DIÁRIO POPULAR - 6/1/197

D. P. 6-1-70

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — Informações;
2. — **Proposta de revisão do contrato colectivo de trabalho apresentada ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias em 31 de Maio de 1969.** — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 007, inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O Presidente
da Mesa da Assembleia Geral,
(a) **José de Andrade Soares**

JANEIRO 1970 (?)

EM DESACORDO SOBRE A REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO O GRÉMIO E O SINDICATO DOS BANCÁRIOS

A direcção do Sindicato dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa reuniu-se com os seus delegados nos diversos estabelecimentos da sua actividade, aos quais deu conhecimento da posição das negociações efectuadas para a revisão do contrato colectivo de trabalho, começadas em 31 de Maio, sem que houvesse ainda acordo entre aquele organismo e o respectivo Grémio. Por isso, o Sindicato resolveu entregar o caso à comissão arbitral, o que foi oficiado ao sr. presidente da Corporação de Crédito e Seguros.

JANEIRO 1970(?)

Desacordo entre o Grémio e o Sindicato dos Bancários quanto à revisão do Contrato Colectivo de Trabalho

Na sede do Sindicato dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa estiveram reunidos, na noite passada, a respectiva direcção e todos os seus delegados nos diferentes estabelecimentos bancários, a fim de tomarem conhecimento e analisarem a actual posição das negociações efectuadas para revisão do Contrato Colectivo de Trabalho e que tiveram início em Janeiro deste ano. O presidente da direcção informou que as negociações não têm tido êxito, dado que o Grémio tem respondido tardiamente aos ofícios daquela direcção com evasivas, ignorando a verdade dos factos e não dando andamento aos temas propostos. Desta forma, o Sindicato vai entregar a solução do caso á comissão arbitral, conforme a lei determina. Ainda de acordo com as normas, em vigor, aquela comissão terá que apresentar a sua solução no prazo de 140 dias.

CDSA

SÉCULO - 6/1 1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — **Informações;**

2. — **PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO, APRESENTADA AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.**

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada, com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral, os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 007, inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) **José de Andrade Soares**

CDSA

DIÁRIO DE LISBOA - 6/1/1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — Informações;
2. — PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO APRESENTADA AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 007, inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
a) *José de Andrade Soares*

A CAPITAL-6/1/70

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — Informações;
2. — PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO APRESENTADA AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meio hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 007, inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O PRESIDENTE
DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

a) José de Andrade Soares

CDIA

DIÁRIO DE NOTÍCIAS - 6/1/1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — Informações;
2. — PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO APRESENTADA AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 007 inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

PRIMEIRO DE JANEIRO - 10/1/1970

SINDICATO NACIONAL
DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A requerimento dos Senhores Associados e usando da competência que me confere o art.º 43.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral deste Organismo para o dia 12 do corrente, pelas 21 horas, no Salão da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, sito à Praça da Batalha, n.º 32, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1.º — *REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO*
Esclarecimento do estado actual do processo de revisão iniciado com a proposta de 31/5/69, tendo em atenção os prazos fixados no Decreto-Lei 49 212;

2.º — *REGIME DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO*
Apreciação e deliberação sobre a redução ou suspensão do actual regime de trabalho suplementar, tendo em vista os interesses da Classe, os objectivos sociais e económicos a atingir e os textos legais sobre a matéria.

Se à hora marcada não comparecer número legal de sócios, funcionará a Assembleia meia hora depois, com qualquer número.

Porto e Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, 9 de Janeiro de 1970.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,

JOAQUIM COELHO DOS SANTOS

CAPITAL - 10/1/1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO

ORDEM DE TRABALHOS

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A requerimento dos senhores associados e usando da competência que me confere o artigo 43.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral deste Organismo para o dia 12 do corrente, pelas 21 horas, no salão da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, sito à Praça da Batalha, n.º 32, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1 — **Revisão do Contrato Colectivo de Trabalho** — Esclarecimento do estado actual do processo de revisão iniciado com a proposta de 31-5-69, tendo em atenção os prazos fixados no Decreto-Lei 49 212.

2 — **Regime de trabalho extraordinário** — Apreciação e deliberação sobre a redução ou suspensão do actual regime de trabalho suplementar, tendo em vista os interesses da classe, os objectivos sociais e económicos a atingir e os textos legais sobre a matéria

Se à hora marcada não comparecer número legal de sócios funcionará a assembleia meia hora depois, com qualquer número.

Porto e Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, 9 de Janeiro de 1970.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

a) **Joaquim Coelho dos Santos**

CDIDA

REPÚBLICA - 11/1/1970

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Extraordinária

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9 - 15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — Informações;
2. — PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO APRESENTADA AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 007, inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) JOSÉ DE ANDRADE SOARES

DIÁRIO POPULAR - 11/1/1970

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Informações;

2 — **PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO APRESENTADO AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.**

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 007, inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

(a) **José de Andrade Soares**

REPÚBLICA - 11/1/1970

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Extraordinária

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9 - 15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — Informações;
2. — PROPOSTA DE REVISAO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO APRESENTADA AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 007, inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) JOSÉ DE ANDRADE SOARES

CDJSA

CAPITAL - 11/1/1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO

ORDEM DE TRABALHOS

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A requerimento dos senhores associados e usando da competência que me confere o artigo 43.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral deste Organismo para o dia 12 do corrente, pelas 21 horas, no salão da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, sito à Praça da Batalha, n.º 32, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1 — **Revisão do Contrato Colectivo de Trabalho** — Esclarecimento do estado actual do processo de revisão iniciado com a proposta de 31-5-69, tendo em atenção os prazos fixados no Decreto-Lei 49 212.

2 — **Regime de trabalho extraordinário** — Apreciação e deliberação sobre a redução ou suspensão do actual regime de trabalho suplementar, tendo em vista os interesses da classe, os objectivos sociais e económicos a atingir e os textos legais sobre a matéria.

Se à hora marcada não comparecer número legal de sócios funcionará a assembleia meia hora depois, com qualquer número.

Porto e Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, 9 de Janeiro de 1970.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

a) **Joaquim Coelho dos Santos**

CDIDA

SÉCULO - 12/1/1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — **Informações;**
2. — **PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO, APRESENTADA AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS, EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.**

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada, com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral, os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja, até ao n.º 14 007, inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) **José de Andrade Soares**

DIÁRIO DE NOTÍCIAS - 12/1/1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — Informações;
2. — PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO APRESENTADA AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja, até ao n.º 14 007 inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

DIÁRIO DE LISBOA - 12/1/970

OS BANCÁRIOS DISCUTEM O CONTRATO DE TRABALHO

Hoje, ás 20 e 30, na Voz do Operário, decorre a assembleia geral extraordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, para discutir a proposta de revisão do contrato collectivo de trabalho, apresentada ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, em 31 de Meio ultimo.

REPÚBLICA - 12/1/1970

Assembleia Geral do Sindicato Nacional dos Empregados dos distritos de Lisboa e Porto

No Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», na Rua da Voz do Operário, 9-15, reune-se hoje, às 20.30 horas, em sessão extraordinária, a Assembleia Geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos: 1 — Informações; 2 — Proposta de revisão do contrato colectivo de trabalho, apresentada ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, em 31 de Maio de 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Esta assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, quatro sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios. Só poderão tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição.

O Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, reune-se, também, em assembleia geral, para estudar os mesmos assuntos.

CDFA

DIÁRIO DE NOTÍCIAS - 12/1/1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao abrigo do n.º 1.º do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20.30 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. — Informações;
2. — PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO APRESENTADA AO GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS EM 31 DE MAIO DE 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja, até ao n.º 14 007 inclusive.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

DIÁRIO NOTÍCIAS - 13/1/1970

OS EMPREGADOS BANCÁRIOS

OCUPARAM-SE DO CONTRATO DE TRABALHO

Na Voz do Operário reuniu-se ontem a assembleia geral extraordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa para «apreciação da proposta da revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, apresentada ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias em 31 de Maio de 1969 Análise e discussão sobre o seu estado actual».

Durante mais de duas horas os membros da Direcção, sr. Daniel Cabrita e António Penilo expuseram as diligências efectuados, desde a apresentação da proposta de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, em 31 de Maio de 1969, ao Grémio dos Bancos e Casas Bancárias, diligências que culminaram pelo recurso á arbitragem, como a lei faculta, requerido pelo Sindicato, que indicou para o representar o sr. Mário Fernandes Pinto.

Depois de sobre o assunto falarem vários oradores, foram aprovadas moções ratificando tudo quanto a Direcção tem feito pela classe, concedendo-lhe um voto de louvor para que continue na sua missão; outro, de louvor á Imprensa; e um outro para que se solicite ás instancias superiores que não continuem a autorizar horas extraordinárias. A sessão encerrou-se depois das 2 horas de hoje.

SÉCULO - 13/1/70

O DIFERENDO BANCÁRIOS-GRÉMIO ENTROU NA FASE DEFINITIVA COM O RECURSO À ARBITRAGEM

Realizou-se, ontem, no salão de A Voz do Operário, uma assembleia geral extraordinária, convocada pelo Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, que constou da seguinte ordem do dia: informações e proposta de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, apresentado ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, em 31 de Maio de 1969 — análise e discussão do seu estado actual».

O vasto salão foi pequeno para comportar tão elevado número de associados, prova evidente de que o espírito associativo da classe, em defesa dos seus interesses, começa a entrar na fase de plena maturidade. A direcção do Sindicato já anteriormente havia informado os seus aderentes do caminho difícil das negociações, o que ontem fez mais uma vez, demonstrando ser seu propósito enquadrar-se no espírito e letra da lei vigente, o mesmo não acontecendo com o Grémio, que desrespeitou prazos, «com intuitos dilatórios», como ali, por mais de uma vez foi afirmado. Em 27 de Dezembro recorreram as direcções sindicais (Lisboa, Porto e Coimbra) à arbitragem, face ao malogro da tentativa de conciliação em 9 de Dezembro, realizada pela Corporação de Crédito e Seguros, tendo identificado como seu árbitro, o sr. dr. Mário Fernando de Campos Pinto, antigo professor da cadeira de Direito Corporativo na Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Por sua vez, o Grémio comunicou por ofício, que, caso o Sindicato persistisse na arbitragem, seria seu árbitro o sr. prof. Pessoa Jorge.

Os sócios presentes manifestaram o seu inteiro apoio à direcção do Sindicato, quer através das presenças, para cima do milhar, quer através de numerosos telegramas, que ultrapassaram, em muito, a centena. No Porto e, à mesma hora estava a realizar-se uma assembleia idêntica.

No capítulo das informações, o primeiro ponto do programa — a direcção deu contas do andamento do trabalho por equipas, da situação dos serviços clínicos, com os médicos a exigirem mais honorários, da possibilidade da construção da casa de saúde do bancário, da eleição dos corpos gerentes da Corporação de Crédito e Seguros, onde tomam assento, por parte dos bancários, os srs. Coelho dos Santos, presidente da assembleia geral do Porto; António Carapinha, da direcção de Coimbra; Joaquim Marques, do Porto; Daniel Cabrita, de Lisboa, e dr. Andrade Sousa, da assembleia geral, também de Lisboa. Foram, também, relatados, por um dos membros da direcção, as dificuldades havidas com a publicação do boletim «Ângulo Novo», órgão da classe, para exprimir os seus legítimos anseios.

Quando se entrou na informação relativa ao Contrato Colectivo de Trabalho — a parte mais importante —, foi notável o aprumo e clarividência dos sindicalizados. Não se recorreu a demagogias, mas apenas se procurou demonstrar que o único desejo da direcção do Sindicato foi seguir a lei vigente, propósito já não secundado pelo Grémio que lançou mão, primeiro do silêncio, depois do subterfúgio, sempre, porém, fora dos prazos legais e da exacta interpretação da lei. A própria Corporação de Crédito e Seguros foi ali severamente criticada, não em palavras azedas, mas pura e simplesmente através de uma conduta que, segundo os textos apresentados, se mostrava grandemente parcial na interpretação dos textos legais.

Tudo leva a crer que, uma vez entrados na fase da arbitragem, se esgotem os sessenta dias e talvez os restantes trinta, concedidos pela lei, a título excepcional, a menos que os árbitros, pressionados pelas respectivas partes consigam apressar a solução do diferendo. Os sindicalizados, para já, mostram-se pessimistas e, ao mesmo tempo, magoados, em virtude de uma atitude que julgam de menos consideração para com as suas pessoas e respectivos interesses, podendo assim complicar-se as relações.

25A

REPÚBLICA - 13/1/1970

Os empregados bancários discutem o diferendo que os opõe ao Grémio

No vasto salão da Voz do Operário, reuniu-se, ontem à noite, em assembleia geral extarodinária, o Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do distrito de Lisboa, para «apreciação da proposta da revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, apresentada ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias em 31 de Maio de 1969 — Análise e discussão sobre o seu estado actual.

Dentro da ordem do dia, os membros da direcção, srs. Daniel Cabrita e António Fenilo, expuseram as diligências efectuadas desde a apresentação da proposta de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, em 31 de Maio de 1969, ao Grémio dos Bancos e Casas Bancárias, até ao malogro das negociações e consequente recurso à arbitragem.

Caminho difícil em que o sindicato mostrou o seu propósito de enquadrra-se no espírito e letra da lei vigente, o mesmo não acontecendo com o Grémio que desrespeitou prazos «com intuito dilatórios».

Face ao malogro da tentativa de civilização, realizada em 9 de Dezembro, pela Corporação de Crédito e Seguros, as direcções sindicais de Lisboa, Porto e Coimbra, recomeçaram, em 27 de Dezembro a arbitragem, indicando como seu árbitro o dr. Mário Fernando de Campos Pinto. Por sua vez, o Grémio comunicou que, caso o sindicato persistisse na arbitragem seria seu árbitro o prof. Pessoa Jorge.

Os sócios presentes manifestaram o seu inteiro apoio à direcção do Sindicato, quer através das presenças, para cima do milhar, quer através de numerosos telegramas, que ultrapassaram, em muito, a centena. No Porto e, à mesma hora estava a realizar-se uma assembleia idêntica.

CDIS

DOIS MIL EMPREGADOS BANCÁRIOS ESTIVERAM REUNIDOS (DURANTE CINCO HORAS CONSECUTIVAS) EM ASSEMBLEIA GERAL

Cerca de dois mil empregados bancários tornaram insuficiente o enorme salão de festas da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», para conter a manifestação de vitalidade associativa que constituiu, ao longo de cinco horas consecutivas, a assembleia geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, ali reunida desde as 21 e 30 de ontem até às 02 e 15 desta madrugada.

Nos termos da convocatória, esta assembleia propunha-se abordar alguns dos problemas que, neste momento, mais preocupam a classe dos empregados bancários, dividindo a ordem de trabalhos em duas alíneas: a primeira destinada a informações de ordem geral e respectiva discussão, e a segunda relativa à análise da proposta de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, apresentada ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias em 31 de Maio de 1969.

Presidiu aos trabalhos, que decorreram com a maior elevação e compostura, o sr. dr. José Andrade Soares, secretariado pelos srs. Paulo Loureiro Baptista e Germano Martinez da Silva. Na mesa da Direcção tomaram assento os srs. Daniel Isidro Figueiras Cabrita, Margarida Picoto Teixeira, Fernando Moura Palhaça, Manuel António Inácio e António Moreira Penito, respectivamente presidente, secretária, tesoureiro e vogais do órgão executivo do Sindicato.

Iniciados os trabalhos — e após a leitura de numerosos telegramas de saudação e apoio de várias entidades e organizações similares, uma das quais, no Porto, se encontrava reunida à mesma hora com idênticos fins —, foi dada a palavra aos membros da Direcção, os quais prestaram diversas informações à massa associativa, relativas ao problema habitacional da classe, ao inquérito em curso sobre a reestruturação dos serviços clínicos e futura construção de uma Casa de Saúde privativa daquele Sindicato, à solução do impasse que dera origem a um atraso na eleição dos representantes sindicais para a Corporação de Crédito e Seguros.

Sobre estes assuntos intervieram, ainda, com oportunas perguntas a que a Direcção prestou imediato esclarecimento, os sócios srs. Victor Cruz e Álvaro de Oliveira.

O PROBLEMA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Outro associado, o sr. Gonçalves André, teceu várias considerações sobre um problema que reputou como o mais importante da revisão do Contrato Colectivo de Trabalho: o das horas extraordinárias. Constantemente interrompido pelas aclamações de todos os circunstantes, este associado afirmou que «o tempo livre não tem preço» e que «as horas extraordinárias representam, para o trabalhador, a negação do seu tempo livre». Disse que o actual horário normal de 6 horas e meia era suficientemente «exaustivo, desgastante e penoso» para aconselhar o seu prolongamento. E embora reconhecendo que, na actual conjuntura, as horas extra representem um aumento de ordenados, o certo é que elas forçam o desgaste psicológico dos empregados bancários, os quais lidam com dinheiro e há sempre o receio de que um erro cometido comprometa uma vida inteira de trabalho para o corrigir.

«O trabalho — disse — deve ser uma base social de solidariedade entre todos os trabalhadores, que nos permita angariar condições de viver a vida a que temos direito.» Sublinhou que, apesar de a revisão do contrato colectivo ter entrado numa fase de arbitragem, cuja decisão terá carácter de sentença, «se nos manifestarmos contra as horas extraordinárias poderemos fazer alguma coisa para que elas desapareçam». Assim, desde que a remuneração das horas extraordinárias seja aumentada enquanto, por outro lado, o tempo de serviço normal seja reduzido, «estaremos a contribuir — concluiu — para que as empresas melhorem as técnicas de gestão, permitindo que possamos fazer o mesmo ou melhor trabalho com maior eficiência e menor esforço.»

No decorrer da sessão, este ponto de vista seria, algumas vezes, reafirmado por outros associados presentes, dando ensejo a gerais aclamações.

DISCUTIDOS IMPORTANTES PROBLEMAS DA CLASSE

A ORIGEM DO DIFERENDO ENTRE O SINDICATO E O GRÉMIO

Seguidamente, a Direcção do Sindicato fez uma pormenorizada e exaustiva exposição sobre a história da proposta de revisão do acordo colectivo de trabalho, desde a sua apresentação pelo Sindicato, há precisamente sete meses e treze dias, até ao momento em que, por considerar esgotados todos os recursos, mediante negociações pessoais e directas com o Grémio ou através de conciliação sob a égide da Corporação de Crédito e Seguros, resolveu entregar a solução do diferendo a uma comissão arbitral.

Tal diferendo, ao que se depreende de vários passos da exposição escutada nesta assembleia geral, teve a sua origem no facto de, a proposta inicial, apresentada pelo Sindicato em 31 de Maio de 1968, não ter respondido o Grémio com uma contraproposta, mas sim — e apenas em 9 de Outubro — com um ofício em que se faziam «vagas considerações», o que levou tal documento, depois de analisado por diversos sindicatos bancários, a ser rejeitado «por não se encontrar formulado de acordo com os preceitos legais».

Seguiu-se uma ampla troca de ofícios das partes interessadas e entre estas e a Corporação de Crédito e Seguros, por iniciativa da qual se realizaram, em Dezembro e Janeiro, algumas reuniões com vista a estabelecerem uma plataforma que impedisse o recurso à arbitragem. Entretanto, verificaram-se novas dificuldades, que os bancários atribuem aos efeitos da disposição regimental da eleição dos vice-presidentes da Corporação de Crédito e Seguros. Perante o empate estabelecido entre os candidatos eleitos pelos representantes sindicais e gremiais, cabe ao presidente da Corporação desempatar. E a escolha deste favoreceu — e, segundo é pensamento corrente entre os bancários, favorece por norma — o candidato gremial.

Mais recentemente, o exercício da presidência da Corporação foi assumido pelo vice-presidente da Secção de Seguros, dr. Viegas Dias, mas também a tentativa de conciliação por este realizada sofreu completo malogro após uma reunião dos dirigentes sindicais e gremiais em que os primeiros não consideraram satisfatórias as formulações de «pontos controvertidos» verbalmente formulados (e que, a seu ver, não constituíam uma contraproposta devidamente estruturada). E a situação agravar-se-ia ainda mais quando, em nova reunião dos representantes do Sindicato na Corporação de Crédito e Seguros, estes consideraram irregular e inaceitável a sugestão de assinarem uma acta que «não deveria contar para a arbitragem, por englobar pontos novos que permitiam a entrada da contraproposta gremial», enquanto, por outro lado, as actas referentes à reunião anterior, de 9 de Dezembro, não tinham sido lavradas e assinadas porque o Grémio não as desejava.

FINALMENTE, A ARBITRAGEM

Chegou-se, assim, a um beco sem saída, que o Sindicato resolveu lançando mão do último recurso: a arbitragem. Para o efeito identificou como seu árbitro o dr. Mário Fernando de Campos Pinto, antigo professor da cadeira de Direito Corporativo na Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Por seu turno, o Grémio designou como seu representante, na comissão arbitral, o sr. prof. dr. Pessoa Jorge. O presidente da comissão terá, obrigatóriamente, de ser designado por comum acordo entre os árbitros das respectivas partes interessadas e só na falta desse acordo tal responsabilidade recairá no presidente da Junta Disciplinar das Corporações. Quanto ao prazo da arbitragem, é de 60 dias, podendo verificar-se uma prorrogação de 30 dias, mediante autorização nesse sentido do Instituto Nacional do Trabalho.

Terminada a exposição da Direcção, que foi amiúde interrompida por vibrantes aclamações, de pé, por todos os presentes, usaram da palavra vários associados.

Por último foi lembrado que no projecto do decreto que regula os acordos colectivos entre os sindicatos e os grémios chegou a figurar uma cláusula segundo a qual a falta de uma contraproposta nos trinta dias imediatos à sua apresentação seria interpretada como um acordo tácito. Assim — disse — se a falta de uma resposta esteve para ser considerada uma aceitação, como é que na falta de uma contraproposta se pode encontrar um ponto controvertido susceptível de negociação, como chegou a ser indigitado pela Corporação de Crédito e Seguros?

MOÇÕES E PROPOSTAS

Em virtude do adiantado da hora, os trabalhos foram acelerados com a leitura, admissão, discussão e votação de algumas moções e propostas, pelas quais foram aprovados, por aclamação unânime, votos de agradecimento, louvor e confiança à Direcção do Sindicato; por unanimidade, um voto de louvor à Imprensa em geral; por maioria, um voto de louvor à administração da casa bancária Agostinho Reis & C.ª, pelo seu exemplo na elevação voluntária da remuneração do seu pessoal, em contraste com outras empresas de maiores recursos e que consideravam incomportáveis tais aumentos; e, por último, uma proposta subscrita por 26 associados, com vista às instâncias superiores, para que não autorizem o regime de horas extraordinárias.

O «DIÁRIO POPULAR» É TRANSPORTADO PARA TODO O MUNDO NOS AVIÕES DA T. A. P.

DIÁRIO DE LISBOA - 13/1/70

Passou à fase de arbitragem o diferendo entre o Grémio e o Sindicato dos Bancários

Já na fase de arbitragem, as negociações para revisão do contrato colectivo do trabalho dos bancários, que ontem se reuniram em assembleia geral extraordinária, convocada pelo respectivo sindicato.

A assembleia, efectuada no salão de A Voz do Operário, compareceram cerca de três mil bancários, manifestando invulgar espírito associativo. A direcção do sindicato que já anteriormente havia informado os seus aderentes do caminho difícil das negociações, voltou, ontem, a fazê-lo, demonstrando ser seu propósito enquadrar-se no espírito e letra da lei vigente. Quanto ao Grémio, segundo foi informado, o mesmo não acontece, pois tem desrespeitado prazos, com «intuitos dilatórios».

Malograda em 9 de Dezembro uma tentativa de conciliação, no dia 27 do mesmo mês as direcções sindicais (Lisboa, Porto e Coimbra) recorreram á arbitragem, tendo identificado como seu árbitro, o sr. dr. Mário Fernandes de Campos Pinto, antigo professor da cadeira de Direito Corporativo da Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Por sua vez, o Grémio comunicou por ofício, que caso o sindicato persistisse na arbitragem, seria seu árbitro o sr. prof. Pessoa Jorge.

No primeiro ponto da ordem do dia — informações aos consócios — a direcção deu conta do andamento do trabalho por equipas. Os problemas da habitação e da criação da Casa do Bancário; dos serviços clínicos, da criação da Casa de Saúde do Bancário foram focados, respectivamente, pelos directores srs. António Penilo e Manuel Inácio. Por seu turno, a directora D. Maria da Conceição Teixeira deu a conhecer a posição do Sindicato junto da secção do crédito da Corporação do Crédito e Seguros, onde tomam assento, por parte dos bancários, os srs. Coelho dos Santos, presidente da assembleia geral do Porto; António Carapinha, da direcção de Coimbra; Joaquim Marques, do Porto; Daniel Cabrita, de Lisboa, e dr. Andrade de Sousa, da assembleia geral, também de Lisboa.

Quando se entrou na informação relativa ao Contrato Colectivo de Trabalho — a parte mais importante — procurou-se demonstrar que o único desejo da direcção do Sindicato foi seguir a lei vigente. Quanto ao Grémio disse-se que lançou mão, primeiro do silêncio, depois do subterfúgio, sempre, porém, fora dos prazos legais e, da exacta interpretação da lei. A Corporação de Crédito e Seguros foi severamente criticada, não em palavras azedas, mas pura e simplesmente através de uma conduta que, segundo os textos apresentados, se mostrava grandemente parcial na interpretação dos textos legais. Foi afirmado, ainda, que a Corporação de Crédito e Seguros, para se eximir a preceitos legais bem esclarecidos no decreto n.º 29 212, enviou ao ministro das Corporações um ofício pondo reserva quanto á forma como os sindicatos interpretavam a lei, nomeadamente no que se refere a prazos, pedindo ao titular da pasta um parecer. Este notificou a secção de Crédito da Corporação de Crédito e Seguros de que os prazos indicados pelo Sindicato eram correctos. Apesar disso, o Grémio solicitou outro período para estudo da proposta apresentada pelo Sindicato, afirmando que só aceitaria a arbitragem se os trâmites requeridos nos diplomas vigentes fossem cumpridos pelo organismo sindical.

Deste modo, ficou claro que o Sindicato não desiste da sua posição e fará tudo para que o órgão arbitral se constitua imediatamente, iniciando os trabalhos.

Aguarda-se, agora, que o diferendo entre o Sindicato e o Grémio dos bancários se resolva dentro do prazo de sessenta dias (prorrogáveis, a título excepcional, por mais trinta) concedidos pela lei.

Já no final, um associado apresentou á mesa uma moção pedindo que fosse exarado na acta um voto de louvor ao «Diário de Lisboa», pela «forma isenta e esclarecida» como tem acompanhado os problemas dos bancários, no decorrer do diferendo. Esta proposta, aprovada por unânimidade, foi posteriormente tornada extensiva a outros jornais.

OS BANCÁRIOS DO PORTO TAMBÉM ESTÃO EM DESACORDO

PORTO, 13 — Com larga concorrência, a assembleia geral do Sindicato dos Bancários, reunida na Delegação da F. N. N. A., tratou de problemas resultantes do contrato colectivo de trabalho, especialmente os que se relacionam com o regime de trabalho extraordinário neste distrito.

Presidiu o sr. Joaquim Coelho dos Santos, presidente da assembleia geral, que, ao abrir a sessão, reivindicou o direito á crítica, afirmando que quando se critica uma personalidade elevada não se atenta contra a dignidade da mesma, mas se fazem, antes, os reparos que, necessàriamente, se impõem.

No uso da palavra, o presidente da direcção, sr. Joaquim Marques, fez uma longa exposição sobre as iniciativas, em princípio, dos três sindicatos do Porto, de Lisboa e de Coimbra, em Abril ultimo, para uma acção conjunta a favor da revisão do contrato colectivo de trabalho, e, depois, a partir do fim de Maio, dos mesmos sindicatos perante o Grémio Nacional dos Bancos, solicitando-lhe a abertura de negociações com vista á revisão daquele contrato. Explicou como o Grémio foi protelando as negociações, ao longo dos meses, mesmo depois de ser promulgado o Decreto-Lei n.º 49 212, que limitou o prazo em que se torna obrigatório uma resposta do Grémio, sob o risco de passar-se a apelar para a entidade superior.

O director sr. Júlio Ribeiro procedeu á leitura da correspondência trocada entre o Sindicato e a Corporação de Crédito e Seguros, a propósito da legalidade ou ilegalidade da escolha do sindicato para o representar no conselho da Corporação o presidente da assembleia geral — legalidade que foi afirmada pelo sindicato e negada pela Corporação.

Desacordo com o Grémio

Prosseguindo, o sr. Joaquim Marques foi relatando o prosseguimento das acções sindicais, com vista a se conseguir a revisão do contrato colectivo de trabalho. Declarou que a referida Corporação continuava a não resolver o problema que lhe fora proposto pelos sindicatos; e, por isso, o mesmo não funciona. Daí — disse — resultou que a Câmara Corporativa foi formada sem os representantes da Corporação, apenas escolhidos á última hora, quando aquela Câmara entrou em funcionamento.

Depois de outras considerações sobre o importante problema em debate, o orador relatou algumas das intervenções do sr. Coelho dos Santos junto da Corporação, como, por exemplo, a denúncia das grandes diferenças de vencimento na mesma categoria de funcionários, a qual, por vezes, é, de um banco para outro, de 3000$00.

O presidente da direcção descreveu, minuciosamente, as negociações encetadas, já no âmbito da Corporação, para a revisão do contrato, dizendo que, como o Grémio continuasse a não corresponder ás solicitações dos sindicatos, estes recorreram, em 13 de Dezembro, á arbitragem. Assim se fez — acrescentou — e houve, á margem do pedido de arbitragem pelos Sindicatos, negociações particulares, mas verificou-se, pelas mesmas, que o Grémio não estava resolvido a negociações.

Dado o adiantado da hora, o presidente da mesa interrompeu os trabalhos, que prosseguirão no dia 23.

A CAPITAL- 13/1/70

DISCUTIDA A REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS

Para apreciação da proposta de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, apresentada ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, em 31 de Maio de 1969, e análise e discussão sobre o seu estado actual, reuniu-se ontem à noite, na Voz do Operário, a assembleia geral extraordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa.

Usaram primeiro da palavra dois membros da direcção, srs. Daniel Cabrita e António Penilo, os quais fizeram uma longa exposição das diligências levadas a efeito desde a apresentação da proposta de revisão do contrato colectivo ao Grémio. As negociações viriam a ser interrompidas com a adopção do processo de arbitragem, proposto pelo Sindicato, que designou como seu representante o sr. Mário Fernandes Pinto.

Finda aquela exposição, que se prolongou durante mais de duas horas e após terem intervindo na discussão diversos oradores, foram aprovadas moções, ratificando a actuação da presente direcção, a quem foi concedido um voto de louvor. Além de ter sido dirigido ainda um voto de louvor à Imprensa, foi decidido solicitar às instâncias superiores que não continuem a ser autorizadas horas extraordinárias, tendo, então, sido encerrada a sessão, quando já passava das duas horas de hoje.

• No Porto

Também nesta cidade se reuniu a assembleia geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, para apreciar problemas ligados à revisão do contrato colectivo de trabalho, particularmente os que se relacionam com o regime de trabalho extraordinário. A reunião ocorreu ontem à noite, no salão da F. N. A. T., à Praça da Batalha, e nela participaram algumas centenas de sócios.

Presidiu o sr. Joaquim Coelho dos Santos, que depois de saudar os representantes da Imprensa e de ler um telegrama de apoio dos bancários de Chaves e outro do Sindicato de Coimbra, reclamou o direito à crítica e disse que quando se critica uma personalidade elevada não se atenta contra a dignidade dessa personalidade, mas que é necessária e se impõe.

Seguidamente, o sr. Joaquim Marques, presidente da direcção do Sindicato, fez uma longa exposição sobre as iniciativas, primeiro dos três Sindicatos do Porto, Lisboa e Coimbra (em Abril de 1969) para uma acção conjunta a favor da revisão do contrato colectivo de trabalho e depois, a partir do fim de Maio, dos três sindicatos perante o Grémio Nacional dos Bancos, no sentido de lhe solicitar a abertura de negociações com vista à revisão daquele contrato.

Mostrou como o Grémio foi protelando as negociações ao longo de vários meses, mesmo depois de ser promulgado o Decreto-Lei n.º 49 212, que limitou o prazo em que se torna obrigatória uma resposta do Grémio, sob risco de passar-se a apelar para entidade superior.

A concluir a sua longa e exaustiva exposição, disse, então, que dada a insistência dos Sindicatos na arbitragem, a Corporação convocou para o passado dia 9, urgentemente, os representantes de ambas as partes para que apresentassem a lista dos pontos controvertidos. Assim se fez e houve, à margem do pedido de arbitragem pelos Sindicatos, negociações particulares, mas verificou-se por elas que o Grémio não estava interessado no seu prosseguimento.

O Grémio não apresentou a lista dos pontos controversos. Então, os sindicatos declararam ilegal a atitude da Corporação ao convocar o Grémio para apresentar a lista dos pontos controvertidos. Ainda ontem de manhã os sindicatos dirigiram, de novo, agora com assinaturas de todos os representantes sindicais à Corporação, um telegrama de protesto pelo mesmo motivo, negando ao presidente da Corporação competência para convocar o Grémio depois de requerida a arbitragem.

Após a exposição do presidente do Sindicato, o presidente da mesa, atendendo à hora tardia, solicitou à assembleia que propusesse uma data para prosseguimento dos trabalhos, tendo sido fixado o próximo dia 23, sexta-feira, às 21 horas, no mesmo local.

PRIMEIRO DE JANEIRO - 13/1/1970 PRIMEIRO DE JANEIRO-13/1/70

A SITUAÇÃO DOS BANCÁRIOS

DEBATIDA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM LISBOA E NO PORTO

● COMUNICADO NA REUNIÃO O RECURSO À ARBITRAGEM

Os bancarios tiveram ontem a noite nas instalações de «A Voz do Operário» (Lisboa) a sua assembleia geral extraordinária, para debate de um problema que, presentemente, afecta a classe: a proposta de revisão do contrato colectivo de trabalho, apresentada ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, em 31 de Maio último.

O salão encheu-se literalmente e a reunião decorreu em ambiente de vivo interesse pelo carácter das decisões assumidas e pela transcendência do assunto que envolve muitos milhares de pessoas de todo o País, representadas pelos sindicatos de Lisboa, Porto e Coimbra.

O presidente da direcção, no início dos trabalhos, deu conta do andamento das diligências efectuadas, matéria que já havia sido, pormenorizadamente, referida numa circular distribuída pelos três sindicatos, bem como da posição tomada pelo Grémio e Corporação de Crédito e Seguros.

Os acontecimentos podem sintetizar-se da seguinte maneira: A proposta de alterações ao contrato colectivo de trabalho foi enviado ao Grémio dos Bancos e Casas Bancárias a 31 de Maio do ano passado. As direcções sindicais, entretanto, em virtude de não terem obtido qualquer resposta, além do ofício em que se acusava a recepção do documento, solicitaram a 1 de Agosto a melhor atenção do Grémio para as alterações propostas, ao que lhe foi respondido estarem as mesmas a ser estudadas com o interesse e o cuidado que mereciam. A 28 do mesmo mês foi publicado o decreto-lei n.º 49 212, que introduzia algumas alterações na legislação vigente, tais como a fixação do prazo de 30 dias para resposta a uma proposta apresentada; a determinação da forma pela qual essa resposta deve ser dada (aceitação, recusa ou contraproposta); a fixação do prazo de 6 meses para a negociação, prorrogável por igual período mediante autorização do I.N.T.P.; a fixação do prazo de 60 dias para ser levada a cabo pela Corporação do Crédito e Seguros e tentativa de conciliação; o recurso à arbitragem e caso não venha a resultar a referida tentativa, estabelecendo-se um prazo de 60 dias, dentro do qual deverá ser proferida a decisão final. Em circunstâncias excepcionais, tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, também mediante autorização do I.N.T.P.

As disposições do referido decreto-lei teriam aplicação imediata e automática, mesmo nos processos pendentes, como era o do contrato colectivo dos bancários. A 10 de Setembro, os sindicatos chamaram a atenção do Grémio para o enquadramento da proposta de revisão no citado decreto-lei, no desejo de evitar qualquer possível surpresa, caso viesse a tornar-se necessário o recurso à conciliação.

★ CONCILIAÇÃO GORADA

Satisfeitas as condições exigidas para o recurso à conciliação, os sindicatos aguardaram, porém, mais cinco dias, e a 8 de Outubro manifestaram-se nesse sentido junto da Corporação de Crédito e Seguros, com base na ausência de resposta à sua proposta de alterações.

Depois de um ofício do Grémio, a 9 de Outubro, em que não formulava qualquer contraproposta, aos sindicatos não restava outra alternativa que não fosse a de manter o recurso à tentativa de conciliação já intentada: por um lado porque a resposta chegara fora do prazo; por outro, porque o seu conteúdo não traduzia uma aceitação, uma recusa ou uma contraproposta. Nele se reflectia uma aceitação meramente dilatória.

Como se não tivesse verificado qualquer diligência da corporação no sentido de promover a tentativa de conciliação requerida — quando o Decreto-Lei n.º 49 212 determinava que o fizesse logo que para o efeito fosse solicitada — as direcções sindicais dirigiram-se ao presidente daquela corporação, a 21 de Novembro, comunicando que continuariam a aguardar fosse imediatamente concretizada essa tentativa.

E aguardaram até que a 9 de Dezembro, o presidente convocou as partes interessadas para a tentativa de conciliação. A proposta ou termo de conciliação era do seguinte teor:

«1.º — A representação do Grémio aceitaria naquele momento todo o clausurado inserto na proposta de 31 de Maio, com excepção das cláusulas 25.ª, 39.ª (actual 49.ª), 44.ª (actual 45.ª), 46.ª, 47.ª e 60.ª

«2.º — Em contrapartida, os sindicatos aceitariam o estudo e apreciação no prazo de 60 dias das cláusulas exceptuadas, ficando, todavia, salvaguardada a actualização de pensões de reforma e sobrevivência se reportasse à mesma data de 9 de Dezembro de 1969».

Sublinhada a dificuldade de uma resolução imediata foi, por fim, aceite pelos sindicatos que tal resposta (poderia e deveria ser dada no prazo de 48 horas, no termo do qual, e na hipótese de não satisfação do proposto, os sindicatos tomariam a iniciativa do recurso à arbitragem). Entretanto, por ofício de 10 de Dezembro, endereçado à Corporação de Crédito e Seguros, comunicou o Grémio a não aceitação da proposta elaborada na reunião do Conselho da Secção do Crédito «por não estar na disposição de aceitar imposições de prazos, atitude esta, aliás, coerente com a que vinha assumindo ao longo de todo o processo».

E atingiu-se o extremo das hipóteses possíveis com o recurso à arbitragem.

A lei estabelece ainda mais um prazo de 60 dias, dentro do qual deverá ser proferida a decisão por mais 30 dias, também mediante autorização do I. N. T. P.

No decorrer dos trabalhos foi comunicado que a classe dos bancários tinha recorrido à arbitragem, nomeando, para o efeito, o Dr. Mário Pinto; pelo Grémio dos Bancários está o Prof. Pessoa Jorge a servir de árbitro.

★ A REUNIÃO NO PORTO

No Porto, no edifício da F.N.A.T., também os associados do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários se reuniram em assembleia geral. Presidiu ao acto o Sr. Joaquim Coelho dos Santos, ladeado pelos Srs.: Álvaro Silva Leite e Adriano de Almeida Morais. O vasto salão do refeitório daquele organismo corporativo encheu-se por completo.

Ao abrir a sessão, o presidente da mesa fez considerações sobre a nomeação dos representantes do Sindicato na Corporação de Crédito. Seguidamente, o presidente da direcção do Sindicato, Sr. Joaquim Marques deu conhecimento à classe do processo da revisão do contrato. Desde a última assembleia até este momento—considerações idênticas àquelas que acima se refere.

Devido ao adiantado da hora, a assembleia foi suspensa para prosseguir no próximo dia 23.

DIÁRIO DE LISBOA - 14/1/1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE COIMBRA

Área de Jurisdição: Distritos de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu

RUA DA SOFIA, 139-4.º E
COIMBRA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Usando da faculdade que me confere o artigo 39.º, n.º 1.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral Extraordinária deste Organismo para o dia 17 de Janeiro de 1970, pelas 20.30 horas, no salão de festas da Delegação da F.N.A.T. — Rua António Granjo, 6 — nesta cidade, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

Esclarecimento do estado actual do processo de revisão, iniciado com a proposta de 31 de Maio de 1969.

Se á hora marcada não comparecer numero legal de sócios, funcionará a Assembleia uma hora depois, com qualquer numero.

Coimbra, 9 de Janeiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
a) JOAQUIM DO SOUTO

REPÚBLICA - 15/1/1970

● CONTRATO DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS

O presidente da Mesa da Assembleia Geral do Sindicato N. dos Empregados Bancários do Distrito de Coimbra, cuja área de jurisdição abrange também os profissionais dos distritos da Guarda, Leiria e Viseu, convocou para as 20 e 30 (uma hora depois, se àquela hora não estiver presente o número legal de associados) uma reunião com vista à revisão do contrato colectivo de trabalho da classe. A assembleia decorrerá no vasto salão de festas da delegação, nesta cidade, da FNAT e está marcada para o próximo sábado, 17.

17/1/1970

REUNIÃO
DE BANCÁRIOS
EM COIMBRA

COIMBRA, 17. — No amplo salão da delegação da F. N. A. T. desta cidade reuniram-se hoje à noite em assembleia geral os associados do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Coimbra, a fim de se inteirarem do andamento do processo de revisão do contrato colectivo de trabalho. Presentes mais de quinhentos bancários.

O presidente da assembleia geral, sr. Joaquim de Souto, explicou as razões daquela convocatória, dando em seguida a palavra ao presidente da direcção do Sindicato, que disse dos motivos por que a solução de tão importante problema tinha deixado de estar sob a alçada dos sindicatos e que havia recorrido à solução da arbitragem uma vez que não foi possível recorrer à conciliação, conforme o determinado no Decreto n.º 49 212, de 28 de Agosto de 1969.

No decorrer da assembleia os associados foram inteirados da correspondência trocada entre os sindicatos, Grémio e Corporação do Crédito e Seguros.

A reunião terminou com esclarecimento aos associados que o solicitaram e um agradecimento à Imprensa, pelo interesse com que têm acompanhado um assunto que interessa uma vasta classe

COMÉRCIO DO PORTO (?) JANEIRO 1970

ENTREGUE À COMISSÃO ARBITRAL

O LITÍGIO ENTRE O SINDICATO E O GRÉMIO DOS BANCÁRIOS

Na sede do Sindicato dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, estiveram reunidos a respectiva Direcção e todos os seus delegados nos diferentes estabelecimentos bancários, a fim de tomarem conhecimento e analisarem a actual posição das negociações efectuadas para a revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, que tiveram início em Janeiro deste ano. A reunião foi motivada por ter caduzado o prazo de validade da apresentação da contra-proposta do Grémio.

Desta maneira, foi apresentado, pelos Sindicatos (Lisboa, Porto e Coimbra) à Corporação de Crédito e Seguros, o pedido de conciliação, segundo determinante de um decreto publicado recentemente.

O presidente da Direcção informou, depois, que as negociações não tiveram o mínimo êxito, dado que o Grémio respondeu tardiamente aos ofícios daquela Direcção com evasivas, ignorando a verdade dos factos e não dando andamento aos temas propostos.

Assim, o Sindicato vai entregar a solução do caso à Comissão Arbitral, conforme a lei determina. Ainda de acordo com as normas em vigor aquela Comissão terá que apresentar a sua solução no prazo de 140 dias.

O presidente da Direcção, na sua longa exposição, aliás documentada num grosso volume — que não era mais do que o processo da reunião da revisão do Contrato de Trabalho de uma classe que orça por 20 000 pessoas — informou e demonstrou, com a leitura dos ofícios trocados entre o Grémio e aquele organismo, que as entidades patronais assumiram uma posição diferente daquela que a própria lei fixa, e que regula as relações entre os Sindicatos e os Grémios, no caso da celebração de contratos colectivos. Entretanto, e para que não se chegasse a uma situação difícil e da qual a Banca pode ter prejuízos, os dirigentes dos Sindicatos, após a eleição da Corporação de Crédito e Seguros, e depois de uma reunião na Secção de Crédito daquela Corporação, acordaram com os representantes das entidades patronais numa nova reunião para se chegar a um acordo final que contestasse as duas partes litigantes.

A reunião não teve qualquer êxito, dado que o Grémio repudiou vários pontos, escusando-se sequer a discuti-los.

Se a Comissão Arbitral não conseguir harmonizar as partes, o ministro das Corporações poderá intervir com um despacho de ordenados mínimos, o que não é novidade.

DIÁRIO DE LISBOA - 20/1/1970

BANCÁRIOS EM ASSEMBLEIA

COIMBRA, 20.

No salão de festas da F. N. A. T., reuniu-se a assembleia geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Coimbra, bem como dos distritos de Leiria, Viseu e Guarda.

Na reunião, muito concorrida, foram prestados esclarecimentos sobre o pedido de revisão do contrato colectivo de trabalho da classe.

VIDA MUNDIAL - 23/1/1970

SINDICALISMO

Vidreiros e bancários

Duas classes, cujas actividades mobilizam alguns milhares de servidores, em todo o País, aguardam pacientemente o resultado da actuação dos instrumentos legais que o Decreto-Lei n.º 49 212, de 28 de Agosto de 1969, pôs à disposição de entidades patronais e empregados na solução dos respectivos diferendos. Essas classes são a dos operários e empregados de escritório da indústria vidreira e a dos bancários filiados nos Sindicatos de Lisboa, Porto e Coimbra.

Os vidreiros tentam a conciliação dos seus interesses com os da outra parte interveniente e o início das negociações serviu até de pretexto a um certo empolamento pragmático na esfera da propaganda dos princípios do corporativismo, tal como ele é entendido nas estruturas actuais. Uma das afirmações do dr. Augusto de Sá Viana Rebelo, presidente da Corporação da Indústria: «Normalmente as soluções nascidas da conciliação são as mais justas, porque, ao conciliar-se, as partes tomam soluções de consciência que acrescem às soluções nacionais que as orientam no primeiro estádio das negociações.»

Os vidreiros ficaram, assim, na dependência de negociações que se desenvolverão, em princípio, no âmbito das concessões que se fizerem as partes intervenientes.

REIVINDICAÇÃO ATENDIDA

Os vidreiros (empregados de escritório) já viram, entretanto, atendidas algumas das suas reivindicações, sobretudo quanto a vencimentos.

O acordo assinado na sede da Corporação da Indústria fixou a seguinte tabela:

Chefe de secção — 6150$00; guarda-livros — 6150$00; ajudante de guarda-livros — 5200$00; correspondente de línguas estrangeiras — 5750$00; caixa — 6000$00; 1.º escriturário — 4850$00; 2.º escriturário — 4300$00; 3.º escriturário — 4300$00; 2.º operador mecanográfico — 4300$00; 2.º operador mecanográfico — 3550$00; estenodactilógrafo — 4450$00; dactilógrafo (4.º ano) — 2900$00; dactilógrafo (3.º ano) — 2750$00; dactilógrafo (2.º ano) — 2600$00; dactilógrafo (1.º ano) — 2500$00; aspirantes — 4.º ano, 2900$00; 3.º ano, 2750$00; 2.º ano, 2600$00; 1.º ano, 2500$00; praticantes, 4.º, 3.º, 2.º e 1.º anos, respectivamente, 2100$, 1850$00; 1600$00, 1400$00; cobrador de 1.ª classe — 4050$00; de 2.ª classe — 3650$00; telefonista de 1.ª classe — 2750$00; de 2.ª classe — 2350$00; contínuo de 1.ª classe — 2600$00; de 2.ª classe — 2350$00; paquete de 20 anos de idade — 1950$00; de 19 anos — 1700$00; de 18 anos — 1450$00; de 17 anos — 1300$00; de 16 anos — 1200$00; de 15 anos — 1050$00; e de 14 anos — 1000$00.

Os empregados de escritório obtiveram, assim, dos industriais, aumentos que vão de 30 a mais de 100 por cento, em alguns casos, além da eliminação de quatro grupos em que, até agora, se encontravam distribuídos.

A melhoria verificada não se reveste de qualquer significado especial, pois trata-se de uma indústria em plena expansão, com aumento sensível do volume da exportação.

Quanto aos empregados bancários, gorada a tentativa de conciliação, as direcções dos três sindicatos, em ofício dirigido à Corporação de Crédito e Seguros, em 13 de Dezembro, comunicaram que, nos termos e para o feito do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 49 212, se propunham notificar a direcção do Grémio para que este nomeasse árbitro. Essa notificação foi feita em ofício de 27 de Dezembro, tendo então os sindicatos identificado como seu árbitro o dr. Mário Fernando de Campos Pinto, licenciado em Direito e antigo professor da cadeira de Direito Corporativo na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

«Ao protelar-se por quinze dias a notificação — conforme circular distribuída em todo o País — pretendeu-se possibilitar qualquer diligência por parte do Grémio que pudesse levar a um acordo antes do recurso à arbitragem.»

PROCESSO MOROSO

A proposta de alterações ao Contrato Colectivo de Trabalho foi enviada ao Grémio dos Bancos e Casas Bancárias a 31 de Maio do ano passado.

As direcções sindicais, entretanto, em virtude de não terem obtido qualquer resposta, além do ofício em que se acusava a recepção do documento, solicitaram a 1 de Agosto a melhor atenção do Grémio para as alterações propostas, ao que lhes foi respondido estarem as mesmas a ser estudadas com o *interesse e o cuidado que mereciam*. A 28 do mesmo mês foi publicado o Decreto-Lei n.º 49 212, que introduzia algumas alterações na legislação vigente, tais como a fixação do prazo de 30 dias para resposta a uma proposta apresentada; a determinação da forma pela qual essa resposta deve ser dada (aceitação, recusa ou contraproposta); a fixação do prazo de 6 meses para a negociação, prorrogável por igual período mediante autorização do I. N. T. P.; a fixação do prazo de 60 dias para ser levada a cabo pela Corporação de Crédito e Seguros a tentativa de conciliação; o recurso à arbitragem, caso não venha a resultar a referida tentativa, estabelecendo-se um prazo de 60 dias, dentro do qual deverá ser proferida a decisão final. Em circunstâncias excepcionais, tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, também mediante autorização do I. N. T. P.

EMBARAÇOS

As disposições do referido decreto-lei teriam aplicações imediata e automática, mesmo nos processos pendentes, como era o do contrato colectivo dos bancários. No firme propósito de protelar o reconhecimento de uma situação para a qual estava encontrada a plataforma legal, considerou o Grémio o dia 10 de Setembro —, data em que lhe era chamada a atenção para o enquadramento da proposta de revisão no citado decreto-lei, cmo o ponto de partida para a formulação das pretensões dos bancários. «Tal ofício não foi mais que uma manifestação de lealdade para com aquela direcção — afirma a circular dos sindicatos —, no desejo de evitar qualquer possível surpresa, caso viesse a tornar-se necessário o recurso à conciliação.»

Satisfeitas as condições exigidas para o recurso à conciliação, os sindicatos aguardaram, porém, mais cinco dias, e a 8 de Outubro manifestaram-se nesse sentido junto da Corporação de Crédito e Seguros, com base na ausência de resposta à sua proposta de alterações.

Depois de um ofício do Grémio, a 9 de Outubro, em que não se formulava qualquer contraproposta, aos sindicatos não «*restava outra alternativa que não fosse a de manter o recurso à tentativa de conciliação já intentado;* por um lado, porque a resposta chegara fora do prazo; por outro, porque o seu conteúdo não traduzia uma aceitação, uma recusa ou uma contraproposta. Nele se reflectia uma intenção meramente dilatória».

CONCILIAÇÃO GORADA

Como se não tivesse verificado qualquer diligência da Corporação no sentido de promover a tentativa de conciliação requerida —, quando o Decreto-Lei n.º 49 212 determinava que o fizesse logo que para o efeito fosse solicitada —, as direcções sindicais dirigiram-se ao presidente daquela corporação, a 21 de Novembro, comunicando que continuariam a aguardar fosse imediatamente concretizada essa tentativa.

E aguardaram até que a 9 de Dezembro o presidente convocou as partes interessadas para a tentativa de conciliação. *A proposta ou termo de conciliação era do seguinte teor:*

«1.º A representação do Grémio aceitaria naquele momento todo o clausurado inserto na proposta de 31 de Maio, com excepção das cláusulas (actual 40.ª), 44.ª (actual 45.ª), 46.ª, 47.ª e 60.ª;

«2.º Em contrapartida, os sindicatos aceitariam o estudo e apreciação no prazo de 60 dias das cláusulas exceptuadas, ficando, todavia, salvaguardada a actualização de pensões de reforma e sobrevivência se reportasse à mesma data de 9 de Dezembro de 1969.»

COERÊNCIA

Sublinhada a dificuldade de uma resolução imediata, foi por fim aceite pelos sindicatos que tal resposta «poderia e deveria ser dada no prazo de 48 horas, no termo do qual, e na hipótese de não satisfação do proposto, os sindicatos tomariam a iniciativa do recurso à arbitragem».

Entretanto, por ofício de 10 de Dezembro, endereçado à Corporação de Crédito e Seguros, comunicou o Grémio a não aceitação da proposta elaborada na reunião do conselho da secção do Crédito «por não estar na disposição de aceitar imposições de prazos; atitude esta, aliás, coerente com a que vinha assumindo ao longo de todo o processo».

E atingiu-se o extremo das hipóteses possíveis com o recurso à arbitragem. A lei estabelece ainda mais um prazo de 60 dias, dentro do qual deverá ser proferida a decisão final. Como em «circunstâncias excepcionais», tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias também mediante autorização do I. N. T. P.

«V. M.» — 23/1/70

DIÁRIO LISBOA – 25/1/1970

O SINDICATO DOS BANCÁRIOS PEDE A SUSPENSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO SUPLEMENTAR

A direcção do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa enviou ao director-geral do Trabalho e Corporações a seguinte carta, de que deu conhecimento em circular aos associados daquele sindicato:

«Dando cumprimento a uma moção aprovada, por aclamação, em assembleia geral extraordinária de 12 de Janeiro corrente, vem esta direcção, ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37 245, de 27 de Dezembro de 1948, solicitar de V. que sejam retiradas as autorizações de trabalho suplementar, por tal medida se mostrar do interesse dos trabalhadores do sector bancário, dados os constantes abusos que á sua sombra se estão a cometer.

Empresas há em que se praticam horários de trabalho extraordinário com a duração de 4 e 5 horas, bem como «turnos» para serviços mecanográficos que vão das 23 horas e 30 minutos ás 9 horas do dia seguinte. Salente-se ainda a coacção exercida sobre a maioria dos empregados, de forma a impor-lhes o cumprimento de tais horários, com manifesto prejuízo da sua vida privada. Alguns, por este motivo, se têm mesmo visto impedidos de promover a sua valorização pessoal em institutos e cursos superiores, e da qual finalmente deveriam beneficiar as próprias empresas.

A prestação do trabalho suplementar só poderá justificar-se para satisfação do acréscimo «extraordinário» de serviço, verificado regularmente em determinados períodos, e nunca para satisfação das necessidades acrescidas do serviço normal e, portanto, com carácter permanente. Para estas há que proceder-se ao alargamento dos quadros do pessoal até onde o mesmo se tornar necessário.

Do exposto, resulta por conseguinte que o cancelamento das autorizações de trabalho suplementar será a única maneira de corrigir as anomalias da presente situação. Paradoxalmente tal medida parece ir de resto ao encontro da vontade manifestada pelo Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, no seu ofício de 8 de Outubro p. p., dirigido a este Sindicato, no qual se diz:

«A prestação de horas extraordinárias deve ser desencorajada e não estimulada, pois constituem um factor de perturbação, instalando nos serviços hábitos desorganizadores de trabalho, afectando o rendimento dos períodos subsequentes áqueles em que foram realizadas e levando muitas vezes quem as presta, pelo desejo de aumentar rendimentos, a esforços físicos e psicológicos superiores aos aconselháveis e necessários.»

Ficando a aguardar uma breve decisão de V. que dê satisfação ao solicitado, subscrevemo-nos, etc.»

DIÁRIO LISBOA – 3/2/1970

CONTRATO DOS BANCÁRIOS: A COMISSÃO ARBITRAL VOLTA A REUNIR-SE AMANHÃ

«A Comissão Arbitral, encarregada de apreciar o projecto do contrato colectivo de trabalho dos empregados bancários, reune-se amanhã, de manhã, pela segunda vez, na Corporação do Crédito e Seguros, á Rua Braamcamp» — disse-nos hoje, o presidente do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, sr. Daniel Cabrita.

A mencionada Comissão Arbitral é composta pelos srs. dr. Mário Pinto, professor da Faculdade de Economia, que representa os Sindicatos bancários; dr. Pessoa Jorge, professor da Faculdade de Direito, pelo Grémio; e prof. Teixeira Ribeiro, catedrático da Universidade de Coimbra, escolhido pelas partes representadas para presidir ao arbítrio.

«Alguma coisa no ar...?» — quis saber o repórter.

Daniel Cabrita:

«Tentámos saber alguma coisa após a efectivação da primeira reunião, na passada quarta-feira, mas nada apurámos. Talvez amanhã de tarde já saibamos alguma coisa.»

A sentença da Comissão Arbitral será proferida dentro de 60 dias a contar de 20 de Janeiro ultimo.

CDIA

PRIMEIRO JANEIRO - 5/2/1970

INTERESSES DOS BANCÁRIOS

A Comissão arbitral encarregada de apreciar o projecto do contrato colectivo de trabalho dos Empregados bancários voltou a reunir-se, ontem na Corporação de Crédito e Seguros.

Nesta segunda reunião que se efectuou à porta fechada, tomaram parte os profs. Mário Pinto, Pessoa Jorge e Teixeira Ribeiro. Segundo foi informado será distribuído um comunicado aos orgãos de informação.

A sentença da comissão arbitral será proferida dentro de 44 dias.

PRIMEIRO JANEIRO - 5/2/1970

Reunião de esclarecimento de dúvidas sobre contratos colectivos de trabalho

Por despacho do secretário de Estado do Trabalho e Previdência, foi nomeada uma comissão para sistematizar e esclarecer as dúvidas surgidas na execução do novo processo de regulamentação das relações colectivas de trabalho, posto em vigor pelo decreto-lei 49 212, de 28 de Agosto de 1969, bem como para propor as regras a observar pelo I. N. T. P., na aplicação das disposições do mesmo diploma.

A comissão, que é presidida pelo Dr. Fernando Cid Proença, iniciou já os seus trabalhos, que são, directamente, acompanhados a nível de gabinete pelo subsecretário de Estado do Trabalho e Previdência

REPÚBLICA - 12/2/1970

REUNIAO DE DIRIGENTES SINDICAIS BANCARIOS

Amanhã, pelas 21.30, reúnem nesta cidade, na sede do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Coimbra, os dirigentes desse organismo e dos congéneres de Lisboa e do Porto, com vista a uma troca de impressões sobre os problemas em curso quanto à situação da classe, abordando-se ao mesmo tempo assuntos de ordem vária.

DIÁRIO POPULAR - 14/2/1970

OS EMPREGADOS BANCÁRIOS PERANTE O PROBLEMA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

O Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto enviou ao director-geral do Trabalho o seguinte ofício:

«*Em assembleia geral extraordinário deste Sindicato, realizada no dia 22 do passado mês de Janeiro, foi aprovada, por aclamação, uma moção relativa ao trabalho extraordinário praticado pelos bancos e casas bancárias, cujo texto remetemos em anexo.*

Dando cumprimento ao deliberado, vimos solicitar a melhor atenção de V. Ex.ª para o articulado da resolução, com a qual se pretendeu que esta direcção «empreendesse diligências imediatas» a fim de virem a ser retiradas as autorizações de trabalho suplementar, ou, pelo menos, que se venha a limitar a sua autorização a quatro semanas em cada ano — por ocasião do fecho do balanço.

A orientação que se pretende ver definida está de acordo com os textos legais sobre tal matéria, pois é controverso que a regulamentação do trabalho suplementar (objecto de normas legais em variadissima e dispersa legislação) lhe permite características de anormalidade e excepção — como trabalho extraordinário que é — não se coadunam, de forma alguma, com aquilo que, com autorização ou sem ela, se vem verificando na actividade bancária: regime quase permanente de trabalho suplementar, sem qualquer razão que o justifique, pelo que o requisito «fundamentação» nem sequer é satisfeito.

Inúmeras reclamações de associados deste organismo têm chegado a esta direcção, denunciando anormalidades que confirmam a evidência de flagrantes infracções aos direitos legais, muitas das quais salientando que o trabalho, neste sector, não pode estar sujeito ao arbítrio das empresas, em contraste com o que acontece noutros ramos de actividade nacional.

Assim sendo, não se estranhará que esta direcção tenha compilado outros elementos jurídicos em que fundamenta o que requer.

Mais informamos V. Ex.ª que esta direcção resolveu entrar em contacto com as dos sindicatos congéneres (de Lisboa e Coimbra), tendo concluído que o problema é de gravíssimas proporções — dado o interminável número de anomalias, a nível nacional — pelo que é necessário tomar medidas urgentes para resolver em toda a actividade bancária.

Agradecemos, por consequência, que V. Ex.ª se digne dizer-nos, com a possível brevidade, quais as decisões tomadas por essa direcção-geral, colocando-nos à disposição do Ministério para o esclarecimento que se julgar conveniente, tendo em vista uma solução rápida de tão graves deficiências do trabalho nesta actividade.»

DIÁRIO DE LISBOA - 18-2-70

O TRABALHO NO SECTOR BANCÁRIO NÃO PODE ESTAR SUJEITO AO ARBÍTRIO PATRONAL

— ADVERTE O SINDICATO DO DISTRITO DO PORTO

Da direcção do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto recebemos a comunicação que segue. Dado o extremo interesse da matéria versada publicamo-la na integra, tal como aos documentos anexos.

Ex.mo Senhor Director:

Considerando o louvável interesse que a Imprensa tem dedicado aos problemas do trabalho, nomeadamente os relacionados com os empregados bancários, trazemos ao conhecimento de V. Ex.ª, com pedido de publicação, o teor do ofício enviado ao Senhor Director-Geral do Trabalho e Corporações, com data de 9 do corrente, que transcrevemos.

«Em Assembleia Geral Extraordinária deste Sindicato, realizada no dia 22 do passado mês de Janeiro, foi aprovada, por aclamação, uma moção relativa ao trabalho extraordinário praticado pelos Bancos e Casas Bancárias, cujo texto remetemos em anexo (Documento n.º 1).

Dando cumprimento ao deliberado, vimos solicitar a melhor atenção de V Ex.ª para o articulado da resolução, com a qual se pretendeu que esta Direcção «empreendesse diligências imediatas» a fim de virem a ser retiradas as autorizações de trabalho suplementar, ou, pelo menos, que se venha a limitar a sua autorização a quatro semanas em cada ano — por ocasião do fecho do Balanço.

A orientação que se pretende ver definida está de acordo com os textos legais sobre tal matéria pois é incontroverso que a regulamentação do trabalho suplementar (objecto de normas legais em variadíssima e dispersa legislação) lhe imprime características de anormalidade e excepção — como trabalho extraordinário que é — não se coadunam, de forma alguma, com aquilo que, com autorização ou sem ela, se vem verificando na actividade bancária: — **regime quase permanente de trabalho suplementar, sem qualquer razão que o justifique, pelo que o requisito «fundamentação» nem sequer é satisfeito.**

Inúmeras reclamações de associados deste Organismo têm chegado a esta Direcção, denunciando anormalidades que confirmam a evidência de flagrantes infracções aos preceitos legais, muitas das quais salientando que o trabalho, neste Sector, não pode estar sujeito ao arbítrio das Empresas, em contraste com o que acontece noutros ramos da actividade nacional.

Assim sendo, não se estranhará que esta Direcção tenha compilado outros elementos jurídicos em que fundamenta o que requer (Documento n.º 2 em anexo).

Mais informamos V. Ex.ª que esta Direcção resolveu entrar em contacto com as dos Sindicatos congéneres (de Lisboa e Coimbra), tendo concluído que o problema é de gravíssimas proporções — dado o interminável numero de anomalias, a nivel nacional — pelo que é necessário tomar medidas urgentes para o resolver em toda a actividade bancária.

Agradecemos, por consequência, que V. Ex.ª se digne dizer-nos, com a possível brevidade, quais as decisões tomadas por essa Direcção-Geral, colocando-nos à disposição do Ministério para o esclarecimento que se julgar conveniente, tendo em vista uma solução

(Continua na 14.ª página)

A exposição dos bancários sobre o trabalho extraordinário

(Continuação da pág. central)

rápida de tão graves deficiências do trabalho nesta actividade.»

Certos de que V. Ex.ª não deixará de ordenar que seja dado o destino conveniente ao texto transcrito, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, etc.

DOCUMENTO N.º 1

A Assembleia Geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, convocada extraordinàriamente para resolver sobre a suspensão ou redução do trabalho extraordinário dado que se verifica uma dupla infracção aos textos legais vigentes, quer porque se vem transformando em normal um regime considerado pela Lei como de excepção, quer ainda porque não se remunera, nos termos da Lei, o «trabalho nocturno» e

CONSIDERANDO — Que, nos termos do Decreto-Lei 24 402, de 24/8/34, alterado pelos Decretos 26 917, de 24/8/36 e 43 183 de 23/9/60, se prescreve que:

a) Os trabalhos de escritório não podem começar antes das nove nem encerrar-se depois das 18 (Art.º 9.º);
b) Em casos *devidamente fundamentados*, quando as condições sociais e económicas o permitam poderão ser autorizadas horas suplementares de trabalho além do horário normal (Art.º 14.º);
c) Os Grémios e *Sindicatos Nacionais* devem participar á Repartição do Trabalho e Corporações e aos Delegados do I. N. T. P. os casos de não cumprimento do Decreto e fazê-las respeitar por parte dos seus associados (Art.º 25.º);

CONSIDERANDO — Que, da simples leitura do Decreto-Lei 37 245 (sobre a Organização e competência da Inspecção do Trabalho) com as alterações que lhe forem impostas pelo Dec 43 182, de 23/9/60, se verifica que:

a) É atribuição da referida Inspecção do Trabalho «estabelecer directa colaboração com os Organismos Corporativos» (n.º 4 do art.º 2.º);
b) É da sua competência «dar conhecimento superior das deficiências verificadas nas condições de prestação de trabalho e propor as medidas necessárias para as fazer cessar» (n.º 5 do art.º 2.º);
c) *Lhe compete «verificar se as autorizações de trabalho suplementar são de manter e propor aos serviços competentes que sejam retiradas sempre que que o interesse do pessoal o aconselhe»* (n. 6 do art.º 8.º);

CONSIDERANDO — Que é totalmente prejudicial aos interesses dos trabalhadores bancários (quer sob o ponto de vista físico, quer sob os aspectos morais ou sociais o regime de trabalho suplementar, quase permanente, que vigora nos estabelecimentos bancários;

CONSIDERANDO — Que, sejam quais forem as circunstancias, não podem considerar-se *devidamente fundamentados* os requerimentos dos Bancos para tais trabalhos (que só o poderão ser nas quatro semanas em que se proceda á elaboração dos «Balanços»);

CONSIDERANDO — Finalmente

Que Grémio e Sindicatos estão de acordo (manifestado pelo primeiro em recente ofício) quanto á necessidade de se pôr termo a tais anomalias,

RESOLVE

1.º — O trabalho suplementar, considerado pela legislação como regime de excepção e transformado pelos Bancos em regime normal, deve ser suspenso ou reduzido a quatro semanas em cada ano, por altura do fecho do Balanço;

2.º — A Direcção deste Sindicato Nacional (depois de ouvir se assim o entender, os congéneres de Coimbra e Lisboa) deverá empreender imediatamente diligências em tal sentido, fazendo o uso conveniente desta moção — ja transformada em deliberação — e dando conhecimento á Classe no mais curto prazo, sobre os resultados finais dessas diligências;

3.º — Se, em vez da eliminação total, vierem a ser consideradas as quatro semanas acima referidas deve a Direcção providenciar para que o que a Lei determina, sobre remuneração do trabalho nocturno, seja integralmente cumprido».

DOCUMENTO N.º 2

1 — Decreto-Lei n.º 49 408 de 24 de Novembro de 1969.

n.º 2 do Art.º 46.º — «...ocorrendo motivos ponderosos...»
n.º 3 do Art.º 46.º — «...o trabalhador deve ser dispensado de prestar serviço extraordinário invocando motivos atendíveis...»
n.º 2 do Art.º 47.º — «...a remuneração será mais elevada se o trabalho extraordinário for prestado durante a noite...»

2 — Despacho Ministerial de 10 de Novembro de 1964, publicado no Boletim do I. N. T. P., página 678 — entende-se por «trabalho nocturno» aquele que é realizado das 20 ás 7 horas;
3 — N.º 7 do Despacho Ministerial de 21 de Abril de 1961. — As delegações do I. N. T. P. devem submeter á confirmação da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações as autorizações de trabalho em horas suplementares que hajam concedido, quando excedam 3 horas por dia ou se prolonguem por mais de 4 semanas ou ainda, quando tenham sido concedidas, por motivo premente, sem limitação de horas;
4 — Acórdãos Doutrinais de 21 de Janeiro de 1964, 7 de Julho de 1964, 2 de Fevereiro de 1965, 25 de Outubro de 1966 e 28 de Janeiro de 1969 — Jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo. — No sentido de só se justificar o prolongamento do horário de trabalho em circunstancias excepcionais, que não possam ser razoàvelmente previstas pela entidade patronal (trabalho extraordinário por motivo de força maior);
5 — Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 18 de Julho de 1967 em que o trabalho suplementar aos sábados de tarde (na chamada semana inglesa) é remunerado ao que é feito em domingos e feriados e (Art.º 17.º do Dec.-Lei 24 402) com retribuição em dobro».

CDRP

CAPITAL – 24/2/1970

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa

AVISO

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, convocada oportunamente nos termos estatutários, reunirá no próximo dia 27 de Fevereiro, pelas 20.30 horas, em sessão ordinária, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Apreciação, discussão e votação do relatório e das contas da Direcção referentes ao exercício de 1969.

Nos termos do § único do Artigo 19.° dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.° dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.° 14 166, inclusive.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1970.

O PRESIDENTE
DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
a) José de Andrade Soares

CDIA

24/2/1970
DIÁRIO POPULAR

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

AVISO

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, convocada oportunamente nos termos estatutários, reunirá no próximo dia 27 de Fevereiro, pelas 20.30 horas, em sessão ordinária, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Apreciação, discussão e votação do relatório e das contas da Direcção referentes ao exercício de 1969.

Nos termos do § único do Artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no Artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 165, inclusive.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

a) *José de Andrade Soares*

DIÁRIO DE LISBOA - 24/2/1970

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

AVISO

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, convocada oportunamente nos termos estatutários, reunirá no próximo dia 27 de Fevereiro, pelas 20.30 horas, em sessão ordinária, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Apreciação, discussão e votação do relatório e das contas da Direcção referentes ao exercício de 1969.

Nos termos do § único do Artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 166, inclusive.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1970.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
a) **José de Andrade Soares**

CDIN

DIÁRIO DE LISBOA - 27/2/1970

Quais os inconvenientes das horas extraordinárias?

RESPOSTA DO DR. JOSÉ VASCONCELOS ABREU

Em minha opinião é um problema crucial das relações de trabalho, pois espelhando as estruturas económico-sociais em que aquelas estão inseridas, reflecte o processo de luta do trabalhador pela fixação do tempo normal de trabalho.

Sou apologista da não obrigatoriedade da sua prestação pelos trabalhadores e apenas concebo a legitimidade da actividade para além dos períodos normais, ainda que exigida por motivos ponderosos, desde que em contrapartida esteja garantido o princípio da liberdade do trabalho, que se poderá traduzir na recusa, em relação a essa prestação de serviços.

Entre nós o despacho de 3 de Outubro de 1945 entendia que a recusa da prestação de horas extraordinárias era justa causa de despedimento, e de tal forma imbuiu os textos legais, posteriores, que, infelizmente, ainda hoje estes não admitem, directamente, o direito de recusa do trabalhador à prestação de horas extraordinárias. Ainda por cima se deixa ao critério da entidade patronal o julgamento dos motivos atendíveis invocados por aquele.

No entanto, a tendência para a determinação de um período normal de trabalho em que se permite aos trabalhadores uma repartição das horas, com possibilidade de dois dias de descanso semanal consecutivos, representa uma evolução neste campo.

Interpretamos como uma integração nessa tendência o facto de na

lei do contrato de trabalho em vigor se deixar de referir como período normal a prestação «em cada dia», inserida no Decrtc - Lei 47 032, que esteve em vigor até ao começo deste ano. Não concordamos, no entanto, que se continue a remunerar o trabalho extraordinário com 50% a mais do que o efectivado em períodos normais, mas concedendo-se ao trabalhador apenas 25% desse aumento, indo o restante para o Fundo Nacional de Abono de Família. Os benefícios deste fundo para o trabalhador não nos parece que se vislumbrem de forma a admitir-se este cerceamento dos seus rendimentos.

O estabelecimento de um regime de pagamento de 50 % a mais para as primeiras oito horas semanais de trabalho extraordinário e de 100 % para qualquer hora que vá para além dessas oito, sem qualquer desconto do trabalhador, parece-me de elementar justiça.

O trabalho extraordinário na nossa estrutura económica-social sobressai como uma das vantagens concedidas ás empresas: se por um lado lhes permite não aumentarem os seus quadros de pessoal, por outro lado, dá-lhes direito de disponibilidade sobre o trabalhador, conforme entendam mais conveniente.

Ainda que se argumente que este é muitas das vezes um dos interessados nesta prestação, não se pode esquecer que, tal situação, é fruto apenas da posição económica do trabalhador dentro da empresa. Se esta não lhe cobre, através de uma remuneração, as exigências mínimas da vida diária, obriga-o a acomodar-se á prestação de horas extraordinárias como norma de aumentar os rendimentos de trabalho e poder satisfazer necessidades essenciais.

Daí que o estabelecimento de período de trabalho normal seja um imperativo de natureza económica e social. Não só se visa através dele a protecção de saude dos trabalhadores mas ainda o direito ao progresso social por parte dos mesmos, o que lhes exige maior numero de tempos livres. Razões de fisiologia do trabalho, tais como a fadiga industrial, impõem essa redução do período de trabalho. Acresce que o limite do numero de horas de trabalho pode ser utilizado como uma medida contra o desemprego tecnológico e um instrumento ao serviço de uma política de poder de compra. Não aceitamos que se argumente em desabono com a simples defesa de critérios de produtividade, a necessidade de mão-de-obra qualificada por mais tempo que o período normal, o desejo do trabalhador em fazer horas extraordinárias.

25/2/1970
DIÁRIO DE NOTÍCIAS

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

AVISO

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, convocada oportunamente nos termos estatutários, reunirá no próximo dia 27 de Fevereiro, pelas 20.30 horas, em sessão ordinária, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Apreciação, discussão e votação do relatório e das contas da Direcção referentes ao exercício de 1969.

Nos termos do § único do Artigo 19.º dos Estatutos, a Assemblia só poderá funcionar á hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer numero de sócios.

De acordo com o determinado no Artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 14 166, inclusive.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1970
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
(a) **José de Andrade Soares**

COMÉRCIO DO PORTO - 26/2/1970

O litígio Grémio-Sindicatos dos Bancários

Mais outro Banco acordou aumentos superiores aos pedidos pelo Sindicato

O Banco Visiense — que não faz parte da actual Direcção do Grémio dos Bancos e Casas Bancárias — acaba de promover, entre o seu pessoal, um aumento substancial de vencimentos, que se reveste de grande importância, neste momento, em véspera de uma assembleia geral do Sindicato de Lisboa e, sobretudo, quando falta apenas uma vintena de dias para a Comissão de Arbitragem dar o seu parecer, pondo ponto final ao litígio que há um ano vem a processar-se entre os representantes das entidades patronais e os dos empregados.

Com efeito, o aumento agora processado (desde 1 de Fevereiro) por aquela entidade bancária ultrapassa em algumas classes, o que o Sindicato propõe para o novo contrato colectivo.

A medida tomada pelo Banco Visiense não só causou muita satisfação nos meios ligados aos bancários, pois vem revelar que a fórmula utilizada — arrastamento de negociações — não serve os interesses das entidades patronais, como também constitui um bom índice de que as alterações propostas pelo Sindicato correspondiam na verdade, e, legìtimamente, a benefícios moderados de ordem social e económicos.

Entretanto, o Banco Português do Atlântico distribuiu, ontem, entre o seu pessoal, uma circular, cujo texto vem, também, ao encontro dos desejos dos bancários: a rectroactividade, após homologação superior, da nova convenção de trabalho.

DIÁRIO DE LISBOA - 26/2/1970

EM VÉSPERA DA ASSEMBLEIA

OUTRO BANCO JÁ PAGA MAIS DO QUE PEDE O SINDICATO

• OUTRO GARANTE A RETROACTIVIDADE

O Banco Visiense — que não faz parte da actual direcção do Grémio dos Bancos e Casas Bancárias, — acaba de promover entre o seu pessoal um aumento substancial de vencimentos, que se reveste de grande importância, neste momento, em véspera de uma assembleia geral do sindicato de Lisboa e sobretudo, quando falta apenas uma vintena de dias para que a Comissão de arbitragem, dê o seu parecer, pondo, assim, ponto final ao litígio que há um ano vem a processar-se entre os representantes das entidades patronais e dos empregados.

Com efeito, o aumento agora processado (desde 1 de Fevereiro) por aquela entidade bancária ultrapassa em algumas classes o que o Sindicato propõe para o novo contrato colectivo.

A medida tomada pelo Banco Visiense não só causou muita satisfação nos meios ligados aos bancários, pois vem revelar que a fórmula utilizada — arrastamento de negociações — não serve os interesses das entidades patronais, como também constitui um bom índice de que as alterações propostas pelo Sindicato correspondiam, na verdade, e, legitimamente, a benefícios moderados de ordem social e económica.

Numa palavra, apenas uma actualização de um instrumento (contrato colectivo de trabalho) vigente no novo estado social.

Lembra-se, entretanto, que outras entidades bancárias — poucas — entre elas o Montepio Geral e a Casa Bancária Augustine Reis & C.ª, para não falarmos do Banco de Portugal, que por norma, garante mais 1000$00 em cada uma das classes dos mapas-bases das mensalidades, já tinham dado aumentos, embora muito menores.

Indicamos, a seguir, a nova tabela de vencimentos praticada pelo Banco Visiense, referindo a seguir, entre parentesis, primeiro o que o Sindicato propõe para o novo contrato colectivo e depois os mínimos actualmente em vigor:

Classe A — 11 000$00 — 9250$00); *classe B* — 8 600$00 (9 000$00 — 6 750$00); *classe C* — 7 100$00 (7 500$00 — 5 500$00); *classe D* — 6 600$00 (6 500$00 — 5 100$00); *classe E* — 5 900$00 (5 500$00 — 4 500$00); *classe F* — 5 000$00 (4 750$00 — 3 800$00); *classe G 3* — 4 000$00 (4 500$00 — 3 000$00); *classe G 2* — 3 600$ (3 750$00 — 2 750$00); *classe G 1* — 3 400$00 (3 500$00 — 2 500$00); *classe H* — 3 000$ (3 000$00 — 2 150$00); *classe I* — 2 500$00 (2 500$00 — 1 950$00); e *Telefonistas* — 3 500$ (3 750$00 — 3 050$00).

A tabela praticada, agora, pelo Banco visiense que é muito semelhante àquela que publicámos em 30 de Janeiro, e que se referia aos Bancos Totta & Açores, sofre aumentos na ordem dos 20 a 40%.

O Banco Português do Atlântico garante a retroactividade após homologação do novo contrato

Entretanto, o Banco Português do Atlântico distribuiu, ontem, entre o seu pessoal, uma circular, cujo texto vem, também, ao encontro dos desejos dos bancários: a retroactividade após homologação superior da nova convenção de trabalho. Eis o texto da circular:

«Decorrem os trâmites sobre a alteração proposta ao Contrato Colectivo de Trabalho.

O bom desfecho desta pendência tem justamente preocupado tanto os funcionários como a Administração.

A este respeito entende não dever o Banco antecipar-se a qualquer resolução ou publicar qualquer solução que pudesse significar coação sobre as conclusões da Comissão de Arbitragem.

Decidiu, porém, a Administração considerar como tendo efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano as resoluções que a este respeito vierem a ser superiormente homologadas.»

CDS

FLAMA - 27-2-70 -

REUNIU-SE A 1.ª COMISSÃO ARBITRAL

FLAMA 27/2/1970

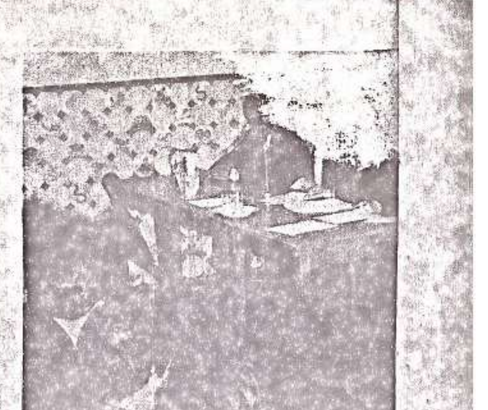

BANCÁRIOS: O FUTURO DAS RELAÇÕES CAPITAL-TRABALHO

TEXTO SIMEÃO RAMIRES

Uma decisão sem precedentes na história portuguesa das relações entre o capital e o trabalho deverá ser proferida até 21 do próximo mês de Março, última jornada do prazo de 60 dias fixado na lei. Trata-se do veredicto da Comissão Arbitral designada para solucionar, em última instância, o diferendo irredutìvelmente aberto entre o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias e os Sindicatos (Lisboa, Porto e Coimbra) dos Empregados Bancários, no decurso de negociações com vista à renovação do contrato colectivo de trabalho. Um conjunto de poderosos factores veio concentrar sobre essa decisão o maior interesse de todos os trabalhadores e entidades patronais do País, pelo que todos aguardam (e não só o sector bancário), com a maior ansiedade, o articulado do veredicto em causa.

TRABALHO NO VALOR DE MILHÕES DE CONTOS

Entre esses factores avulta, primeiramente, a importância dos valores em jogo. Na verdade, os Sindicatos dos Bancários metropolitanos representam cerca de 25 000 empregados que receberam, das entidades patronais, no ano findo, cerca de 1 100 000 contos de honorários. Por seu turno, o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias reúne 25 estabelecimentos de crédito, mas um deles não tem transacções de peso na Metrópole, uma vez que a esmagadora maioria da sua grande actividade se processa em Angola. Importa referir números respeitantes às 24 empresas cuja actividade fundamental se exerce na Metrópole e que empregam aqueles funcionários.

SAIR DO BECO

Outros factores a darem relevo ao veredicto advêm de que, pela primeira vez no nosso país, em consequência dos novos preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 49 212, de 28 de Agosto do ano findo, as negociações com vista à renovação de um contrato colectivo de trabalho não terminaram num beco sem saída.

Os novos preceitos legais impedem manobras dilatórias que façam arrastar as negociações por tempo indefinido e estabelecem que estas, quando for impossível a conciliação entre as partes desavindas, venham a ter desfecho obrigatório no veredicto de uma Comissão Arbitral, constituída pelos representantes delas e um presidente escolhido com o acordo de ambas. Isto é, o tempo deixou de poder ser utilizado como argumento dissuasor da resistência da parte menos apetrechada para resistir ao adiamento sistemático da satisfação das necessidades mais imperiosas.

ANTECEDENTES

Para determinar o estado actual do diferendo e compreender a sua evolução impõe-se a referência a diversas assembleias gerais ùltimamente efectuadas pela classe dos empregados bancários. Na última efectuada pelo Sindicato de Lisboa foi apresentado um documento que passamos a transcrever nos seus passos essenciais:

«Em 27 de Dezembro findo recorreram as Direcções Sindicais à arbitragem, face ao malogro da tentativa de conciliação em 9 de Dezembro realizada pela Corporação do Crédito e Seguros; esta a única forma de se poderem ver satisfeitas as pretensões manifestadas pela proposta de alterações do C. C. T. enviada ao Grémio dos Bancos e Casas Bancárias em 31 de Maio de 1969.

Dado que o n.º 2 de «Ângulo Novo», por circunstâncias alheias à nossa vontade, não pode incluir uma informação actualizada, vem esta Direcção, através da presente circular, dar o devido conhecimento à classe, o mais pormenorizadamente possível, de todo o processo desenvolvido até então, continuando assim a informação já prestada em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Outubro bem como em reuniões dos Delegados de Lisboa e Província, efectuadas em 15 e 20 de Dezembro, respectivamente.

Como já foi em tempo informado, as Direcções Sindicais, em virtude de não terem obtido qualquer resposta, além do ofício acusando a recepção, solicitaram em 1 de Agosto a melhor atenção do Grémio para as alterações propostas, ao que lhes foi respondido estarem as mesmas a ser estudadas com o interesse e o cuidado que mereciam.»

Um aspecto da mesa que presidiu à última assembleia geral do Sindicato dos Empregados Bancários do Porto, para debate da situação criada pelo malogro da conciliação com o Grémio.

Numerosos bancários nortenhos compareceram à assembleia geral em que se debateram problemas essenciais para os interesses da classe.

OS NOVOS PRAZOS

«Em 28 de Agosto é publicado o Decreto-Lei n.º 49 212, que, entre outras, introduz as seguintes alterações:

— a fixação do prazo de 30 dias para resposta a uma proposta apresentada;
— a determinação da forma pela qual essa resposta deve ser dada (aceitação, recusa ou contraproposta);
— a fixação do prazo de 6 meses para a negociação, prorrogável por igual período diante autorização do INTP;
— a fixação do prazo de 60 dias para ser levada a cabo pela Corporação do Crédito e Seguros a tentativa de conciliação;
— o recurso à arbitragem, caso não venha a resultar a referida tentativa, estabelecendo-se um prazo de 60 dias dentro do qual deverá ser proferida a decisão final. Em circunstâncias excepcionais, tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, também mediante autorização do INTP.

As disposições do referido Decreto-Lei n.º 49 212 aplicam-se desde a sua entrada em vigor — 3 de Setembro de 1969 — ao processo de revisão desencadeado pela proposta dos Sindicatos. Com efeito, as suas novas disposições têm em vista, sobretudo, uma regulamentação processual, instrumental, da celebração e revisão das convenções colectivas de trabalho, estabelecendo prazos onde não existiam. Assim, e de acordo com os princípios gerais da aplicação das leis no tempo, é fora de dúvida a sua aplicação imediata e automática mesmo aos processos pendentes.

No que respeita à fixação dos prazos, também as mesmas disposições são aplicáveis por força do disposto no art.º 297.º do Código Civil.»

MANIFESTAÇÃO DE LEALDADE

«Não tem, pois, fundamento a pretensão do Grémio de considerar como data inicial a do ofício dos Sindicatos de 10 de Setembro em que lhe é solicitada a atenção para o enquadramento da proposta de revisão no citado decreto-lei. Tal ofício não foi mais que uma manifestação de lealdade para com aquela Direcção, no desejo de evitar qualquer possível surpresa caso viesse a tornar-se necessário o recurso à conciliação.

É fora de dúvida, portanto, que a partir de 3 de Outubro estavam satisfeitas as condições exigidas para que as Direcções Sindicais pudessem recorrer à conciliação, caso o pretendessem.

Admitindo, porém, a possibilidade de uma resposta que, embora extemporânea, merecesse ser considerada, só passados 5 dias o fizeram.

Foi pois a 8 de Outubro que os Sindicatos recorreram, junto da Corporação do Crédito e Seguros, à tentativa de conciliação com base na ausência de resposta à sua proposta de alterações ao C.C.T. Na mesma data foram dirigidos telegramas ao Ministro das Corporações e Previdência Social e à Direcção do Grémio dando conhecimento do facto.

SEGUE

Em 9 de Outubro era recebido ofício do Grémio no qual, embora anunciada, não se formulava qualquer contraproposta, por ausência de conteúdo. Efectivamente, aquela Direcção limitou-se a tecer considerações vagas e imprecisas, sobre alguns problemas constantes das «reclamações salariais ou às mesmas anexas, ou complementares, apresentadas pelas Direcções Sindicais» em sua proposta. Perante tal ofício, não restava aos Sindicatos outra alternativa que não fosse o de manter o recurso à tentativa de conciliação já intentado; por um lado, porque a resposta do Grémio chegara fora do prazo; por outro, porque o seu conteúdo não traduzia uma aceitação, uma recusa ou uma contraproposta. Nele se reflectia uma intenção meramente dilatória.

Como se não tivesse verificado qualquer diligência da Corporação do Crédito e Seguros no sentido de promover a tentativa de conciliação requerida — quando é certo que o Decreto-Lei n.º 49 212 determinava que o fizesse logo que para o efeito fosse solicitada — as Direcções Sindicais dirigiram-se ao Presidente daquela Corporação em 21 de Novembro, comunicando continuarem a aguardar que fosse promovida imediatamente essa tentativa.»

DIVERSIDADE DA FORÇA CONTRATUAL DAS PARTES

«A Corporação, até esse momento, apenas se limitara, por ofício de 12 de Novembro assinado pelo seu Vice-Presidente «em exercício» na altura, Dr. Arnaldo Pinheiro Torres, a aconselhar os Sindicatos a que prosseguissem as «negociações interrompidas». A sugestão apresentada, além de incorrecta por considerar «interrompidas» negociações que nem sequer se haviam iniciado, contrariava as disposições de uma legislação que se pretende defendida. Apresenta-se ela mais favorável aos interesses das classes trabalhadoras, como ressalta das considerações feitas no preâmbulo do decreto ao reconhecer: «entre as principais dificuldades que à contratação colectiva se opõem, constam os obstáculos inerentes à celebração, em geral derivados da diversidade da força económica e portanto contratual das partes.»

Finalmente, correspondendo às reiteradas solicitações das Direcções Sindicais, o Presidente da Corporação do Crédito e Seguros convocou para o dia 9 de Dezembro a tentativa de conciliação. Veio esta a ter lugar no indicado dia, precedida de uma reunião do Conselho da Secção do Crédito no decurso da qual se elaborou uma proposta, às partes em seguida apresentada como termo de conciliação e, essencialmente, do seguinte teor:

1.º — A representação do Grémio aceitaria naquele momento todo o clausulado inserto na proposta de 31 de Maio, com excepção das cláusulas 25.ª, 39.ª (actual 40.ª), 44.ª (actual 45.ª), 46.ª, 47.ª e 60.ª;
2.º — Em contrapartida, os Sindicatos aceitariam o estudo e apreciação no prazo de 60 dias das cláusulas exceptuadas, ficando todavia salvaguardado que a actualização de pensões de reforma e sobrevivência se reportasse à mesma data de 9 de Dezembro de 1969.

Sublinhada a dificuldade de uma resolução imediata, foi por fim aceite que tal resposta poderia ser dada no prazo de 48 horas, no termo do qual, e na hipótese de não satisfação do proposto, os Sindicatos tomariam a iniciativa do recurso à arbitragem.

Por ofício de 10 de Dezembro, endereçado ao Presidente da Corporação do Crédito e Seguros, comunicou o Grémio a não aceitação da proposta elaborada na reunião do Conselho da Secção do Crédito por não estar na disposição de aceitar imposições de prazos; atitude esta, aliás, coerente com a que vinha assumindo ao longo de todo o processo.

Gorada assim a tentativa de conciliação, as Direcções dos Sindicatos, em ofício dirigido à Corporação do Crédito e Seguros em 13 de Dezembro, comunicaram que, nos termos e para o efeito do n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 49 212, notificariam a Direcção do Grémio, dentro de dias, para que nomeasse árbitro.

Essa notificação veio a ter lugar por ofício de 27 de Dezembro, tendo então os Sindicatos identificado como seu árbitro o Dr. Mário Fernando de Campos Pinto, licenciado em Direito e antigo Prof. da Cadeira de Direito Corporativo na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Ao protelar-se por 15 dias a notificação, pretendeu-se possibilitar qualquer diligência por parte do Grémio que pudesse levar a um acordo antes do recurso à arbitragem.

CD25A

BANCÁRIOS: ACENTO TÓNICO NAS REGALIAS SOCIAIS

INTERPRETAÇÕES TENDENCIOSAS

«Quaisquer interpretações que pretendam distorcer a legalidade em que desde o início os Sindicatos têm agido são tendenciosas. Como tal se deve considerar a pretensão, manifestada em ofício de 21 de Dezembro pelo actual Vice-Presidente da Corporação do Crédito e Seguros, de ter como não satisfeitos pelas Direcções Sindicais os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 49 212 para a tentativa de conciliação em 8 de Outubro solicitada. E é tendenciosa:

— porque, quando afirma que os Sindicatos não referiram as questões controvertidas, bem como as razões da sua tomada de posição, ignora que as Direcções recorreram à conciliação por falta de resposta do Grémio, de que resulta não haver portanto questões controvertidas, a não ser que se pretenda considerar controvertida toda a proposta apresentada em 31 de Maio e, nessa altura, já dela tem conhecimento a Corporação pois logo nessa data lhe foi enviada cópia. Será que o Vice-Presidente da Corporação do Crédito e Seguros entende não haver diferenças entre um recurso à tentativa de conciliação por falta de resposta e esse mesmo recurso por falta de acordo nas negociações? É evidente que só neste último caso existem questões controvertidas;

— porque, quando alega que não foram referidas as razões da nossa tomada de posição, esquece que as Direcções Sindicais declararam, quando recorreram, que o faziam por não se ter verificado qualquer resposta do Grémio. Acaso haverá razão mais forte a indicar?

— porque é contrária aos termos do projecto da acta da reunião da Secção do Crédito de 9 de Dezembro em que se promoveu a tentativa de conciliação, projecto esse que as Direcções Sindicais têm em seu poder e no qual está claramente expressa a conciliação que se pretendia alcançar;

— porque é contrária, também, ao reconhecimento declarado num ofício dirigido ao Ministro das Corporações e Previdência Social solicitando esclarecimento de dúvidas e nas quais se refere a conciliação «que teve lugar ao nível da Secção do Crédito»;

— porque procura exprimir uma posição da Corporação quando não se reuniram para o efeito os órgãos competentes daquele Organismo.

Neste sentido escreveram os Sindicatos em 5 de Janeiro corrente um ofício à Corporação, refutando a inconsistente argumentação utilizada pelo seu Vice-Presidente, ao mesmo tempo que rejeitam qualquer solução atentatória da legalidade e da justiça; mais afirmam estarem dispostos a lançar mão de todos os meios legais para a defesa dos interesses que representam — como, aliás, lhes compete.

Esta, portanto, a situação actual do pedido de revisão do C.C.T., restando-nos confiar no espírito de isenção da comissão arbitral na apreciação e satisfação das reivindicações da classe, reivindicações essas de todo em todo justificáveis.»

AS REGALIAS SOCIAIS SÃO O MAIS IMPORTANTE

Quando, entre a classe, era mais vivo o debate e dele chegavam notícias ao grande público, vieram a lume algumas novas sobre a elevação de honorários levada a efeito por alguns bancos. Logo a direcção do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto se apressou a esclarecer os membros da classe, os outros trabalhadores e a opinião pública em geral, através de um comunicado a que foram feitas largas referências nos jornais diários do dia 3 de Janeiro passado. Nele diziam «terem os sindicatos recorrido aos preceitos legais por falta de cumprimento de prazos, pelo respectivo grémio (propósitos dilatórios das negociações e conciliação) mas sem saberem quais as partes do clausulado que o grémio se consideraria disposto a aceitar.»

O documento acrescentava:

«Nunca os sindicatos tiveram dúvidas sobre a actualização de vencimentos proposta, visto que tal actualização não representa regalia, mas, tão-sòmente, a reposição dos vencimentos contratados nos seus termos iniciais. É, por consequência, completamente irreflectida e demagógica a referência a tais vencimentos, feita de forma a dar a impressão de que este é o ponto do atrito, quando é certo que os problemas que mais têm preocupado esta direcção são os que representam regalias de carácter social: férias, despedimento, previdência (idade de reforma, pensões de reformados e sobrevivência), subsídio familiar, participação nos lucros, etc.

Não merecem, por este facto, atenção especial as notícias sobre as actualizações de vencimentos vindas ùltimamente a público, algumas delas citando casos concretos de bancos (casos do Totta & Açores) que procederam a rectificações idênticas às que foram propostas pelos sindicatos. Alguns bancos têm em vigor, há muito tempo, tabelas salariais superiores às que foram apresentadas pelos mesmos sindicatos, dentre os quais se referem o Banco de Angola, Bank of London, ou o Banco de Portugal. Este último liquida ao seu pessoal vencimentos superiores, em todas as categorias, àqueles que se pretende ver estabelecidos, com diferenças mensais que vão de 500 escudos a 1000 escudos.

Se considerarmos que o aludido banco faz beneficiar o seu pessoal de um conjunto de regalias não estabelecidas no contrato (empréstimos para construção a baixo juro, subsídios para filhos estudantes, etc.), concluir-se-á que, em relação aos vencimentos, a única estranheza só pode advir do facto de o grémio ainda não ter posto em vigor — unilateralmente, e à margem das fases processuais — uma revisão salarial que já está a tornar-se desactualizada.

O que está em causa (e que os salários baixíssimos de uma pequena facção da banca parece pretender encobrir) é todo o esquema de cobertura de diversos riscos, como ainda o das relações capital-trabalho neste sector de actividade nacional, que os sindicatos se têm esforçado por não verem cada vez mais deterioradas, pois a ninguém aproveita que o diferendo conduza a situações que deixem profundas marcas nessa relação.

Sente-se esta direcção no dever de informar quantos possam estar, directa ou indirectamente, relacionados com esta situação que, aproximando-se o termo do prazo previsto para solução destas questões, está absolutamente tranquila (calma que desejaria ver tornada extensiva a quantos estão ligados aos problemas) pois que a justiça só pode ter lugar na paz... e a justiça há-de ser feita por quem deve fazê-la: a Comissão Arbitral.»

A COMISSÃO ARBITRAL

A Comissão Arbitral a que virá a caber uma decisão histórica nas relações entre o capital e o trabalho, no nosso país, é composta pelos srs. dr. Mário Pinto, advogado do Porto, que foi professor da Faculdade de Economia daquela cidade e representa os Sindicatos bancários; dr. Pessoa Jorge, professor da Faculdade de Direito de Lisboa, representante do Grémio; e prof. Teixeira Ribeiro, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, escolhido pelas partes para presidir à Comissão.

Nas diversas assembleias gerais que efectuaram no mês de Janeiro findo, os bancários demonstraram a maior confiança, e também o maior interesse, nos trabalhos desta Comissão Arbitral. Os trabalhadores de todo o País, bem como as entidades patronais, estão também muito interessados na primeira decisão deste tipo. Acrescente-se que os empregados de escritório da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, chegados também a um diferendo irreconciliável, recorreram já também para uma Comissão Arbitral, depois de rompidas as negociações com vista a novo contrato colectivo de trabalho.

A despeito da sua confiança no novo processo legal estabelecido pelo Decreto-Lei 49 212, as direcções sindicais dos bancários, em todas aquelas assembleias, reiteraram os seus propósitos intransigentes, de, «seja qual for a evolução dos problemas e a atitude que for tomada futuramente, continuar a defender os direitos da classe.»

Concomitantemente, nessas assembleias foi defendido o princípio da extinção das horas extraordinárias em excesso, na classe bancária. Na do Porto, o sr. Joaquim Marques, presidente da direcção do Sindicato, ocupou-se também do problema das horas extraordinárias, «regime no qual — disse — a maioria dos bancos mantém o seu pessoal permanentemente.» E citou os nomes de algumas dessas empresas e números estatísticos, pelos quais se verifica que, num banco da cidade, se fizeram no curto espaço de cinco meses 18 416 horas extraordinárias, e que, dos 339 empregados que essa casa tem ao seu serviço, 213 prestaram trabalho suplementar, chegando alguns a fazer, no período referido, mais de 200 horas. Com este sistema — acentuou — o banco em questão evitou contratar vinte e três empregados!

Por seu turno, o sr. Francisco Portela Gonçalves, na mesma assembleia, disse que «às empresas bancárias interessa manter as horas extraordinárias, sistema que representa para as mesmas grande economia, pois, assim, evitam aumentar os quadros do pessoal.» Acrescentou que o receio de verem, no fim do ano, reduzida a sua gratificação ou de terem uma má informação se torna no motivo que leva os funcionários a fazerem horas extraordinárias, denunciando, deste modo, o orador a coacção exercida sobre aqueles.

A assembleia aprovou depois uma proposta cujas conclusões são as seguintes:

«1) O trabalho suplementar considerado pela regulamentação como regime de excepção é seguido em regime normal, devendo, por isso, ser suspenso ou reduzido a quatro semanas em cada ano na altura do fecho do balanço;

2) A direcção do Sindicato, depois de ouvir as direcções dos Sindicatos de Coimbra e Lisboa em tal sentido, deverá dar conhecimento à classe dos resultados obtidos;

3) Se, em vez da eliminação total, vierem a ser consideradas as quatro semanas, deverão ser tomadas providências sobre o que a lei determina sobre trabalho, e que deverá ser integralmente cumprido.»

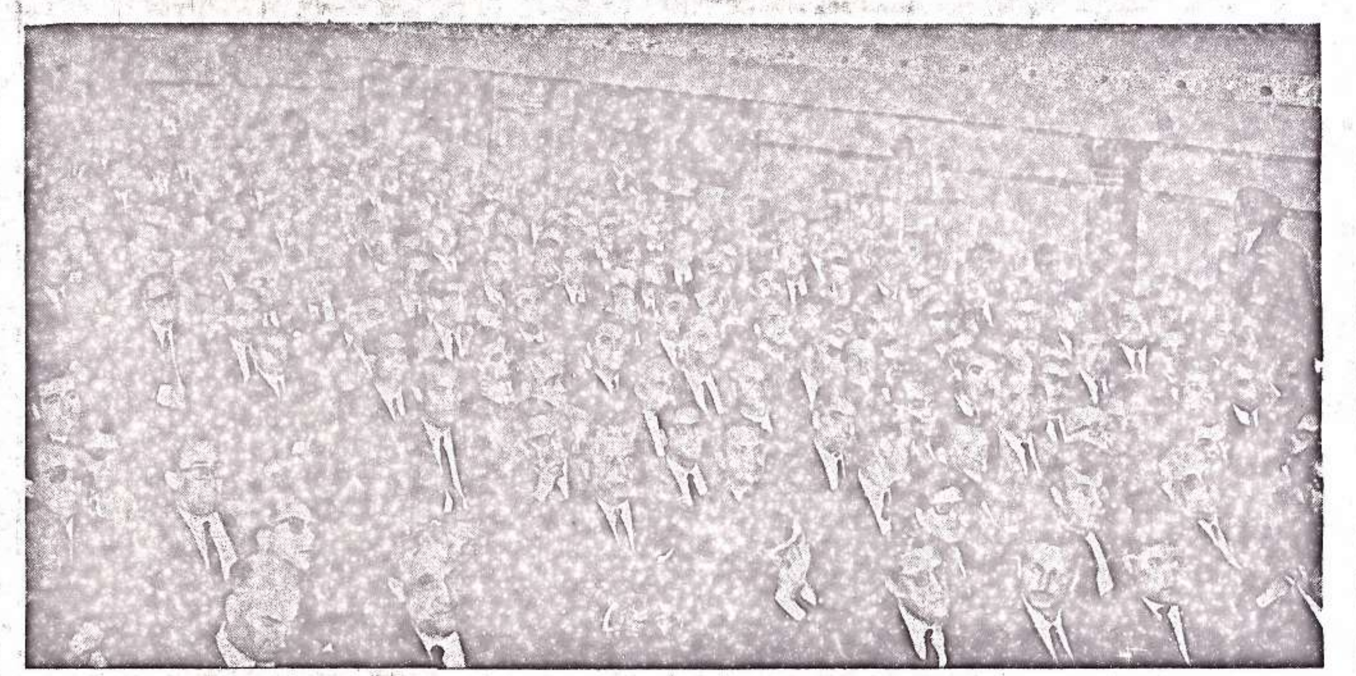

Os bancários pretendem que não sejam dadas autorizações para trabalho suplementar

PEDIDO DE RETIRADA DAS AUTORIZAÇÕES DO TRABALHO SUPLEMENTAR

Por seu turno, o Sindicato de Lisboa enviou, mais tarde, a seguinte circular à classe:

«Para conhecimento de V. e dos restantes colegas empregados nesse estabelecimento, a seguir temos a honra de transcrever o ofício que nesta data dirigimos ao sr. director-geral do Trabalho e Corporações:

«Ex.mo Senhor,

Dando cumprimento a uma moção aprovada, por aclamação, em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Janeiro corrente, vem esta Direcção, ao abrigo do n.º 6 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 37 245 de 27 de Dezembro de 1948, solicitar de V. Ex.ª que sejam retiradas as autorizações de trabalho suplementar, por tal medida se mostrar do interesse dos trabalhadores do sector bancário, dados os constantes abusos que à sua sombra se estão a cometer.

SEGUE

BANCÁRIOS:

Empresas há em que se praticam horários de trabalho extraordinário com a duração de 4 e 5 horas, bem como «turnos» para Serviços Mecanográficos que vão das 23 horas e trinta minutos às 9 horas do dia seguinte. Salienta-se ainda a coacção exercida sobre a maioria dos empregados, de forma a impor-lhes o cumprimento de tais horários com manifesto prejuízo da sua vida privada. Alguns, por este motivo, se têm mesmo visto impedidos de promover a sua valorização pessoal em Institutos e Cursos Superiores, e da qual finalmente deveriam beneficiar as próprias Empresas.

A prestação do trabalho suplementar só poderá justificar-se para satisfação do acréscimo «extraordinário» de serviço, verificado regularmente em determinados períodos, e nunca para satisfação das necessidades acrescidas do serviço normal e, portanto, com carácter permanente. Para estas há que proceder-se ao alargamento dos quadros do pessoal até onde o mesmo se tornar necessário.

Do exposto, resulta por conseguinte que o cancelamento das autorizações de trabalho suplementar será a única maneira de corrigir as anomalias da presente situação. Paradoxalmente tal medida parece ir de resto ao encontro da vontade manifestada pelo Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias no seu ofício de 8 de Outubro p.º p.º, dirigido a este Sindicato, no qual se diz:

«A prestação de horas extraordinárias deve ser desencorajada e não estimulada, pois constituem um factor de perturbação, instalando nos serviços hábitos desorganizadores de trabalho, afectando o rendimento dos períodos subsequentes àqueles em que foram realizadas e levando muitas vezes quem as presta, pelo desejo de aumentar rendimentos, a esforços físicos e psicológicos superiores aos aconselháveis e necessários.

Ficando a aguardar uma breve decisão de V. Ex.ª que dê satisfação ao solicitado, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração.»

Eis, de um modo geral, o conjunto de problemas que a Comissão Arbitral terá de resolver. Sobre o seu trabalho e a sua decisão estão postos os olhos de trabalhadores e patrões do País inteiro. Aguarda-se com a maior expectativa o veredito, pois dele dependerá, em larga medida, o futuro das relações entre o capital e o trabalho em Portugal.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS - 28/2/1970

REUNIÃO DE EMPREGADOS BANCÁRIOS

★ PROPOSTA A REALIZAÇÃO DE UM CONGRESSO NACIONAL DAQUELA CLASSE

Com elevado número de presenças, efectuou-se, ontem, a assembleia geral extraordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários. Orientou os trabalhos o Dr. Andrade Soares, presidente da Assembleia Geral, o qual submeteu à assembleia, a aprovação da última acta, tendo a mesma sido aceite por aclamação.

O presidente da direcção do Sindicato saudou, em seguida, os presentes, designadamente os jornalistas.

Foram expostos à assembleia vários pontos do relatório da gerência de 1969, salientando-se, entretanto, as circunstâncias peculiares do actual momento.

Entre outros assuntos, foram postos em evidência os que dizem respeito aos serviços de assistência, problema habitacional, actividades culturais, abonos de família, Caixa Sindical, férias e formação profissional.

A assembleia foi elucidada acerca do decreto 49 408, que estipula o regime de férias dentro do prazo de 1 de Maio a 31 de Outubro.

Na segunda parte dos trabalhos usaram da palavra vários oradores, tendo sido pedida a constituição de uma comissão encarregada de organizar um congresso nacional de bancários.

DIÁRIO POPULAR – 28/2/1970

MAIS AUMENTOS PARA OS BANCÁRIOS

ENQUANTO SE ESPERA A DECISÃO DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Mantém-se grande expectativa nos meios bancários quanto à próxima reunião da comissão de arbitragem nomeada para resolver o diferendo que opõe o Sindicato Nacional dos Empregados Bancários ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, e que é composta pelos profs. Teixeira Ribeiro, de Coimbra; Mário Pinto, do Porto, e Fernando Pessoa Jorge, de Lisboa.

Entre reivindicações de ordem social e aumentos de honorários, espera-se que o novo contrato traga melhorias importantes para a situação dos milhares de empregados deste ramo de actividade.

Adesão de várias empresas

Algumas empresas aderiram, já, aliás, ao movimento de dignificação da classe. Lembramos os aumentos conferidos pelo Banco Totta & Açores, que se aproximaram, em quase todas as categorias, dos ordenados propostos pelo Sindicato, tendo ainda, em alguns casos, ultrapassado as suas pretensões. Desde o princípio deste mês que o Banco Viseense concedeu importantes aumentos aos seus empregados (na ordem dos 20 a 40 por cento), os quais igualmente se situam ao nível dos honorários pretendidos pelo Sindicato, ultrapassando-os em alguns casos.

Entretanto, outras instituições de crédito concederam já aumentos ao pessoal, embora menores do que os pretendidos. Estão neste caso o Banco de Portugal, a Casa Bancária Augustine Reis & C.ª e o Montepio Geral.

O Banco Português do Atlântico, explicando a sua actual passividade pelo receio de que uma tomada de posição pudesse ser interpretada como «coacção sobre as conclusões da comissão de arbitragem», prometeu, desde já, aos empregados dar ao próximo contrato de trabalho retroactividade desde o princípio do corrente ano.

As novas tabelas do Banco Viseense

Os aumentos do Banco Viseense, que estão ao nível dos conferidos pelo Totta & Açores, e, como dissemos, dos pedidos pelo Sindicato, são os seguintes (indica-se entre parêntesis os que o Sindicato propõe e os mínimos actualmente em vigor):

Classe A — 11 000$00 (9250$00); *Classe B* — 8600$00 (9000$00 — 6750$00); *Classe C* — 7100$00 (7500$00 — 5500$00); *Classe D* — 6600$00 (6500$00 — — 5100$00); *Classe E* — 5900$00 (5500$00 — 4500$00); *Classe F* — 5000$00 (4750$00 — 3800$00); *Classe G 3* — 4000$00 (4500$00— — 3000$00); *Classe G 2* — 3600$00 (3750$00 — 2750$00); *Classe G 1*—3400$00 (3500$00— 2500$00); *Classe H* — 3000$00 (3000$00 — 2150$00); *Classe I* — 2500$00 (2500$00 — 1950$00); e *Telefonistas* — 3500$00 (3750$00 — 3050$00).

REPÚBLICA - 28-2-70

CONCLUSÃO

Arthur Cupertino de Miranda à Assembleia Geral do Banco Português do Atlântico:

«Vai ganhando mais adeptos a ideia de conceder certas liberdades às taxas de câmbios»

• Designados os corpos gerentes para o triénio 1970-72

PORTO, 28 — À hora a que o nosso jornal começa a circular está a decorrer na Sede Social do Banco Português do Atlântico a Assembleia Geral Ordinária para apreciação do Relatório, Balanço e Contas e aparecer do Conselho Fiscal relativo ao último exercício e deliberar ainda, além de outros assuntos, sobre a eleição dos Corpos Gerentes para o triénio de 1970-72.

No decurso dos trabalhos da Assembleia o Presidente do Conselho de Administração do Banco Português do Atlântico, Sr. Arthur Cupertino de Miranda pronunciou um importante discurso em que abordou com a sua habitual concisão de economista a complexa problemática da fenomenologia económica-financeira e das suas implicações na criação da riqueza e na prosperidade dos povos.

O enquadramento do caso português mereceu-lhe especial cuidado nomeadamente a presente tendência inflacionista, a importância que assume na direcção da economia a política monetária, os inconvenientes da adopção de uma especialização na actividade bancária, a influência nas estruturas exportadoras exercida pelas taxas de redesconto diferenciadas adoptadas pelo Banco Central, etc.

Secretariado pelos srs. Francisco Meira Veloso e Alberto da Fonseca Figueiredo, presidiu aos trabalhos o sr. dr. Tito Castelo Branco Arantes que dirigiu aos accionistas palavras de expressiva saudação salientando a posição a que mais uma vez o Banco Português do Atlântico se havia guindado no quadro geral da banca portuguesa e a comprovada eficiência da gestão dos seus Corpos Gerentes.

A actividade económica mundial conheceu na última década uma extraordinária expansão

Usou então da palavra o Sr. Arthur Cupertino de Miranda que começou por afrmar:

«MEUS SENHORES: O decénio dos anos 60, ilustrado pelas conquistas espaciais e pelas grandes descobertas biológicas, decorreu sob o signo do inesperado e do contraditório.

Dir-se-ia que, no Mundo Ocidental, à medida que o progresso material é conquistado, se multiplicam as exigências e as recriminações que põem em causa, inclusivamente, o tipo de sociedade em que vivemos. E umas e outras, evidenciam insatisfação pela partilha do que se produz, descontentamento pelo poder de que se dispõe e, desilusão, quase imediata, pelo prazer retirado do benefício obtido.

Paralelamente, numa Humanidade que se afigura ansiosa por atingir ideais de convívio que superem as fronteiras nacionais, a população no seio de cada comunidade opõe-se, egoìsticamente, em grupos profissionais, divide-se conforme a raça e o credo religioso, separa-se em antagonismos regionais, para não referir o trágico confronto estabelecido entre gerações que não encontram bases de diálogo.

Em face desta desorientação, não escandaliza que o sociólogo reclame dever a política de crescimento dos rendimentos subordinar-se à do desenvolvimento do próprio homem, de modo a que este possa realizar sèriamente, no bem-estar, as suas aspiraç s mais profundas.

Numa visão mais técnica e seguramente mais prática da desordem económico-social da nossa sociedade de consumo, não poucos especialistas apontam, na raiz do mal, para a inflação crónica em que o Universo se debate quer esta seja encarada como consequente das políticas de expansão e de pleno emprego, quer seja, como proclama Jacques Rueff, fundada num sistema monetário internacional desligado da reserve metálica.

A actividade económica mundial conheceu, sem dúvida, na última década uma extraordinária expansão. Para a alcançar, a grande maioria dos países ocidentais aderiu ao pensamento de Keynes, de que o importante não é o equilíbrio das contas mas assegurar uma procura efectiva suficiente para manter o pleno emprego, na convicção de que, se este não é

(Continua na 11.ª página)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

(Continuado da 8.ª página)

alcançado, a repartição da fortuna é arbitrária e iníqua. Nesta orientação, a «nova política monetária» («New Economics») aplicada pelas administrações dos presidentes Kennedy e Johnson atendeu, sobretudo, à preocupação de aproximar ao máximo a produção efectiva da produção possível na plena utilização dos recursos humanos e materiais.

O sucesso dessa política foi, porém, posto em causa pela inflação. A alta de preços que já, em 1968, alcançara nível sem precedentes na década anterior, agravou-se sensìvelmente, em 1969, anulando em grande parte os benefícios da expansão. Com o objectivo de contrariar aquela, os governos viram-se obrigados a mobilizar, da forma mais apropriada, os recursos fiscais e monetários e impor severas limitações aos gastos públicos.

Essa política de austeridade teve particular relevo no domínio monetário onde se observou a subida em cadeia e a escalões impressionantes das taxas de juro, o estabelecimento de limites de crédito, o aumento das reservas obrigatórias dos Bancos e até a contracção da capacidade de redesconto dos Institutos Emissores.

Acrescente-se que estas restrições visaram, igualmente, salvaguardar o equilíbrio externo das economias. Este foi particularmente ameaçado pelas migrações maciças de capitais, fomentadas pela especulação criada ao redor da revalorização do marco alemão — só verificada 2 meses e meio após a desvalorização do franco francês — e pela volumosa saída de fundos do euro-dólar para os Estados Unidos, apesar da política deflacionista definida pelo presidente Nixon. E não espanta que tenham reaparecido medidas contrárias à liberalizaçãão das trocas internacionais e à livre circulação dos capitais.

A emisão de 9,5 biliões de dólares de direitos especiais de saque, aprovada em 69 e que será executada de 1970 a 1972, solucionará, certamente, a questão da liquidez internacional ao criar meios de pagamento adicionais para fazer face ao desenvolvimento do comércio mundial. Não será todavia, elemento positivo na luta contra a inflação, nem concorrerá para atenuar os desequilíbrios externos. E esta observação favorece, sem dúvida, os que ainda sustentam o ouro como a cobertura monetária por excelência

Neste clima de restrições, manifestam muitos o temor de que a vitória sobre a inflação venha, afinal, a asfixiar a expansão e, com ela, paralisar a produção e o desenvolvimento do comércio internacional. E tal receio traz consigo a dúvida sobre a exacta conciliação entre o pleno emprego, o aumento de salários e a estabilidade económica e recorda que o grande problema criado pela expansão é o do equilíbrio das economias, interno e externo. As vendas de uns são, necessàriamente, compras de outros e a solidariedade e coordenação entre as políticas de credores e devedores é necessária para que o progresso não seja sustido. Os membros da Comunidade Económica Europeia pronunciaram-se, recentemente, nesse sentido ao estabelecerem as bases de uma mais íntima cooperação no quadro das políticas financeira e monetária.

Vai, por outro lado, ganhando mais adeptos a ideia de conceder certa liberdade às taxas de câmbio para possibilitar às moedas uma evolução dentro de limites mais amplos do que os actuais e em correspondência com a situação das contas externas de cada nação. As flutuações, nesse novo sistema corrigiriam automàticamente os desequilíbrios do comércio internacional, desencorajariam a especulação e permitiriam proceder com mais naturalidade às desvalorizações ou revalorizações tornadas convenientes pela orientação dos preços nos diferentes países.

Vem a propósito reflectir que, se no mundo da abundância as questões do desenvolvimento são evidentemente distintas e menos angustiosas do que as observadas nas áreas do subdesenvolvimento, nem por isso deixarão, porventura, de existir dramáticas opções, em matéria de política económico-social, no objectivo de se atingirem os anseios gerais de felicidade.

A ampliação da procura só produz reflexos inflacionistas pela ausência de elasticidade que a oferta denota

Por motivos de ordem diferente, a economia portuguesa vem, igualmente, nos últimos anos, após um largo período de notável estabilidade, sofrendo os efeitos do movimento ascensional dos preços.

Fielmente subordinada ao princípio do equilíbrio orçamental, não será, certamente, a política financeira a responsável pela tensão inflacionista que nos começa a afligir. As origens dessa pressão residem, principalmente, nas modificações registadas na estrutura da procura. Esta vem sendo, de facto, fortemente influenciada pelas tranferências provenientes da emigração e pelas receitas do turismo, que determinam considerável acréscimo de meios de pagamento, e por elevações de salários sem correspondentes aumentos de produtividade.

É evidente, entretanto, que esta ampliação da procura só produz reflexos inflacionistas pela ausência de elasticidade que a oferta denota. Essa rigidez decorre da relativa estagnação denunciada na formação bruta do capital fixo de iniciativa privada, a partir de 1966, a qual está no fundamento do fraco crescimento da nossa capacidade de produção.

Dado este condicionalismo, bem se justifica que o acento tónico da dinâmica e atenta acção do Senhor Ministro das Finanças e da Economia, em 1969, incidisse sobre o estímulo ao investimento que se pretende equivalente à fracção do rendimento nacional que é poupado.

Na consecução desse propósito bem definido, foi acelerada por forma significativa, 18,7 %, a formação bruta do capital fixo por parte do sector público, procedeu-se a importantes alterações da estrutra do sistema nacional de crédito e desenvolveu-se persistente campanha favorável à atracção do investimento estrangeiro.

Quanto às remodelações introduzidas no funcionamento dos mercados de dinheiro e na actuação dos diversos intermediários financeiros, destacam-se, relativamente à Banca comercial, as regulamentações do crédito a médio prazo e do crédito à exportação e as disposições que fixaram novas regras de liquidez e de solvabilidade. No que se refere aos estabelecimentos especiais de crédito, merecem particular referência a reforma dos estatutos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, transformada em empresa pública, e a constituição da Sociedade Financeira Portuguesa que terá, seguramente, destacada intervenção no mercado financeiro e concorrerá para um mais franco acesso das empresas portuguesas aos mercados de capitais internacionais.

Ao mesmo tempo que diligencia orientar as poupanças naconais para o investimento, o Estado revelou-se, em 1969, abertamente favorecedor de uma mais ampla e directa comparticipação de empreendimentos estrangeiros no desenvolvimento económico nacional.

A este, interessam fundamentalmente investimentos que tragam para Portugal uma tecnologia avançada, que possam por sua natureza converter-se em verdadeiros aceleradores do processo do nosso crescimento económico. É numa perspectiva de plena compreensão dos favores que para a nossa economia não deixarão de resultar do concurso da colaboração estrangeira, que a nossa Instituição tem desenvolvido desdobrante actividade, dando a conhecer ao exterior as potencialidades oferecidas pelo nosso País à implantação de novas indústrias.

E conscientes do que a Nação tem o direito de esperar de um organismo de crédito como o nosso, que nos deveremos projectar no futuro

Com a realização desta Assembleia, convocada para a apreciação das actividades e das contas do vosso Banco no exercício de 1969, termina o primeiro grande ciclo da vida da vossa Instituição.

Para o celebrar, comemorámos o Cinquentenário do Banco com manifestações de diversa ordem nos domínios da cultura e da problemática económica-financeira portuguesa, para não lembrar as de âmbito simplesmente interno.

Foi com irreprimíveis sentimentos de orgulho e de consolo, que vimos associarem-se a essas Comemorações as mais elevadas figuras do Estado — entre as quais sobressaíu a honradíssima presença do Venerando Presidente da República, Senhor Almirante Américo Thomaz.

E não foi menor o nosso júbilo, ao presenciarmos o entusiasmo que tanto os Senhores Accionistas, como os nossos Colaboradores, revelaram pela nossa Instituição num ano caracterizado por um tão vasto programa de realizações e de iniciativas, delineado num propósito bem firme de exaltar esta Obra, erguida impacientemente em meio século de apaixonada afirmação de querer. Essa Obra, já o tenho dito e com gosto o repito, se foi por mim sonhada e guiada na sua permanente concretização, não seria a espectacular certeza de hoje se a ela não acorressem, confiantes, capitais e vontades de trabalho, em mais de uma geração, também dominadas por ideais de ansioso progresso.

Eis, ràpidamente equacionados, alguns dos grandes problemas de cujas soluções dependerá o perfil da Banca portuguesa nos anos vindouros.

Pela nossa parte, visionamos a nossa Instituição como um grande Banco de depósitos, dotado do maior dinamismo na captação e emprego dos crescentes recursos financeiros do País, totalmente afeiçoados à expansão das actividades económicas nacionais sem discrimanações de favor — dada a sua independência — para qualquer grupo, cada vez mais universal pelos serviços que presta à comunidade, perfeitamente integrado nos processos e nos objectivos do desenvolvimento económico regional e nacional.

Por essa independência e marcada política de crédito de apoio às actividades mais úteis ao progresso económico do País, na sua plenitude geográfica, e mais esperançosas à tomada de ritmo europeu no desenvolvimento tecnológico do seu labor, temos sido distinguidos com a preferência e a simpatia de vastos sectores da poupança nacional — saliente significado do caudal de numerário que nos é encaminhado e que, neste fim de exercício, representava, em depósitos — B. [illegible] Português do Atlântico e Comercial de Angola — a soma de vinte e dois milhões e quatrocentos mil contos.

Deste modo cumpriremos o lema que ao longo da nossa trajectória nos impusemos: *Apoio firme ao trabalho nacional.* Será esse o contributo que oferecemos à realização de *um Portugal maior.*

O sr. Cupertino de Miranda foi muito aplandido.

Corpos gerentes para o triénio 1970-72

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL — Dr. Tito Castelo Branco Arantes — Presidente; José Pinto da Silva Lello — Vice-presidente; Francisco Vieira Veloso — 1.º secretário; Alberto da Fonseca Figueiredo — 2.º secretário; Alberto Lobo Guimarães — 1.º vice-secretário; Alberto Amândio da Cost[illegible]menta — 2.º vice-secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Arthur Cupertino de Miranda — Presidente; eng. João Carlos Sobral Meireles — vice-presidente; António Brandão Miranda; dr. Carlos Câmara Pestana; João Anjos Rocha; dr. Vasco Vieira de Almeida; dr Afonso Patrício de Gouveia; eng. Alberto Saraiva e Sousa; dr. Mário Miranda Monteiro

CONSELHO FISCAL — Efectivos — Dr. José de Castro Corte-Real (Conde de Fijô) — Presidente: António Albuquerque de Sousa Lara; arq. António Borges Fernandes Vinagre; Fernando Ildefonso Ferreira Bordallo; dr. João Maria de Castro Lacerda. Suplentes — António Roure Ferreira Roquete; dr. Francisco Augusto da Silva Almeida.

Os trabalhos prosseguem à hora em que publicamos a nossa edição.

VIDA ROTÁRIA

CLUBE DE ALMADA

CAPITAL - 28/2/1970

A ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS CONSTITUIU UMA DEMONSTRAÇÃO DE CONSCIÊNCIA DE CLASSE

Mais de setecentos empregados bancários do distrito de Lisboa participaram na assembleia geral do respectivo sindicato, que se reuniu, a noite passada, em sessão ordinária, em «A Voz do Operário». Da ordem de trabalhos constavam, além de um período de informações, a «apreciação, discussão e votação do relatório e das contas da direcção referentes ao exercício de 1969». Mas o debate de problemas relacionados com a situação actual do pessoal dos Bancos prolongou-se e a reunião terminou (para prosseguir oportunamente) sem que se abordasse o segundo ponto.

A sessão constituiu, na opinião do sr. Daniel Cabrita, presidente da direcção do sindicato, «uma manifestação de consciência de classe».

— O elevado número de participantes demonstra que os salários não representam, no plano sindical, o único factor capaz de fixar a atenção dos bancários — afirmou.

Referiu-se, também, à revisão do contrato colectivo de trabalho. Lembrou que a questão fora entregue a um tribunal arbitral, que começou a funcionar no passado dia 20 de Janeiro, e inclui um juiz presidente — o prof. Teixeira Ribeiro — e advogados escolhidos pelas partes em litígio — os drs. Campos Pinto e Pessoa Jorge, que defendem os interesses, respectivamente do Sindicato e do Grémio. Trata-se de um órgão com características diversas das que identificavam as antigas comissões arbitrais. Os seus membros actuam independentemente da orientação estabelecida pelos trabalhadores ou empresas que os nomeiam.

— Esta circunstância — acrescentou o presidente do Sindicato — prejudica a possibilidade de comunicarmos regularmente à classe as sucessivas fases do processo.

O tribunal trabalha com base no projecto de convenção que os empregados bancários apresentaram e dispõe de dois meses para completar as diligências conciliatórias. Segundo o sr. Daniel Cabrita, não será necessário prolongar o prazo. Espera-se sejam divulgados os respectivos resultados.

— A lei sindical em vigor contém disposições relevantes. Em todo o caso, o tempo que ainda se perde em negociações contraria os mais legítimos e elementares interesses dos trabalhadores.

Os empregados bancários recorreram à arbitragem em Dezembro. Desde então, por decisão unilateralmente tomada pelas entidades patronais, já foram aumentadas as tabelas de vencimentos do pessoal dos Bancos de Portugal, Totta & Açores e Viseense e dos estabelecimentos de Augustine Reis e Manuel Mendes Godinho e, num comunicado distribuído no Banco Português do Atlântico, afirma-se que a nova convenção de trabalho terá efeitos retroactivos.

— Esta melhoria é consequência da nossa actividade — concluiu o sr. Daniel Cabrita.

BANCÁRIOS E JORNALISTAS NA MESMA FRENTE

— Saudamos fraternalmente a nova direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas. Temos razões para afirmar que ela é, de facto, representativa da classe que a elegeu.

A estas palavras do sr. Daniel Cabrita respondeu a assistência, de pé, com uma das mais entusiásticas ovações da sessão. O presidente do Sindicato dos Empregados Bancários dissera, antes, que os jornalistas enfrentam, actualmente, problemas idênticos aos que preocupam o pessoal dos bancos e sublinhara a compreensão manifestada e o apoio prestado pela Imprensa às actividades que os corpos gerentes do Sindicato dos Empregados Bancários têm desenvolvido, em defesa dos interesses dos respectivos associados.

Os representantes dos órgãos de Informação que se encontravam na sala entregaram, então, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a seguinte comunicação:

«Os jornalistas presentes agradecem as saudações com que foram distinguidos e reafirmam a sua solidariedade com os companheiros bancários de uma frente única pela melhoria das condições de vida e de actividade das classes trabalhadoras.»

• Outras questões

Para além dos problemas ligados à revisão contratual, outras questões não menos importantes preocupam os empregados bancários, designadamente a situação financeira dos serviços clínicos. Agravadas por um acréscimo de 20 por cento as comparticipações em exames auxiliares de diagnóstico, as despesas do sector ampliar-se-ão quando se actualizarem os honorários do respectivo corpo clínico. A propósito, o director, sr. Manuel António Inácio, que descreveu as dificuldades que obstam à imediata efectivação do projecto de construção de uma Casa de Saúde para funcionários dos Bancos.

Por seu turno, os srs. Fernando Moura Palhaça e António Moreira Penilo, ambos membros da direcção do Sindicato, referiram-se à prestação de trabalho em horas extraordinárias e ao período de férias dos empregados bancários.

— As horas extraordinárias — disse o primeiro — são perniciosas porque determinam um excesso de esforço físico e não permitem que os trabalhadores dediquem o tempo livre às tarefas exigidas pela valorização pessoal.

Interrompido, frequentemente, por prolongados aplausos, o sr. Fernando Palhaça explicou que as empresas procuram atingir um máximo de lucro com um mínimo de encargos:

— Do alargamento dos quadros resultariam mais encargos para as entidades patronais, nomeadamente no que respeita à formação de técnicos, gratificações, promoções e reformas. Mas os trabalhadores ganham pouco e as horas extraordinárias constituem, para eles, uma indispensável fonte de receita. Por isso, escondem-se quando os fiscais da Inspecção do Trabalho aparecem no Banco... Alguns estabelecimentos bancários foram já autuados em virtude de manterem os empregados ao serviço fora do horário normal. Os lucros que retiram do trabalho extraordinário do pessoal é, todavia, muito superior ao montante das multas.

O sr. Moreira Penilo definiu os direitos que assistem aos trabalhadores em matéria de férias. Informou que diversos Bancos têm tentado impor, através de ordens de serviço, turnos distribuídos entre Março e Novembro e mesmo entre Fevereiro e Novembro. O Sindicato enviou uma petição à Direcção-Geral do

(Continua na pág. 9)

→

A ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS

(Continuação da pág. 2)

Trabalho com o objectivo de acautelar, neste particular, os interesses da classe e, do mesmo modo, enviou uma circular às administrações de vários estabelecimentos bancários chamando a atenção dos responsáveis para as disposições legais sobre o assunto. No entanto, nenhum dos organismos contactados respondeu.

• Facto inédito

Durante a sessão, foram prestadas, também, informações acerca da eleição do presidente da Corporação de Créditos e Seguros. Como já é do conhecimento público, os votos do conselho geral daquele organismo dividiram-se e os candidatos do Grémio e do Sindicato terminaram em igualdade a luta eleitoral. Este facto, inédito no nosso País, provocou uma série de problemas visto que não estava sequer previsto no regimento da corporação. Neste momento, o caso encontra-se em estudo no Ministério das Corporações.

Soube-se, entretanto, que o representante do Sindicato indicado há catorze meses para a direcção da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários não foi ainda homologado.

Vários oradores usaram, em seguida, da palavra. No final, após ter sido comunicado à assembleia o texto de um telegrama em que os bancários da Guarda afirmam solidarizar-se com as posições assumidas pela direcção do Sindicato do distrito de Lisboa, a assistência aprovou, por aclamação um voto de louvor aos corpos gerentes daquele organismo.

DIÁRIO DE LISBOA - 28/2/1970

A voz dos bancários na «Voz do Operário»

Debate. Interesse. Participação. Três ideias-força sob as quais decorreu ontem a assembleia geral do Sindicato dos Bancários de Lisboa. Cerca de 800 profissionais exprimiram, pela sua presença e pelas suas intervenções, a decisão com que se empenham na resolução dos problemas da classe. (Ler na página central)

~~DIÁRIO DE LISBOA - 28-2-70~~

Um encontro nacional dos empregados bancários proposto na assembleia geral da classe

A realização de um encontro nacional dos empregados bancários foi proposta ontem á noite no decorrer de uma assembleia geral do respectivo Sindicato, que no salão de «A Voz do Operário» reuniu cerca de 800 sócios interessados e, por vezes, entusiastas. A assembleia foi suspensa, dado o adiantado da hora, sem que se chegasse a apreciar e votar o relatório e as contas da gerência de 1969, segundo ponto da ordem da noite — pois no primeiro, destinado a «informações» durante cerca de três horas elementos da direcção e associados expuseram e debateram, com seriedade e consciência, problemas de grande interesse para a classe — entre eles os da assistência, de prestação de horas extraordinárias, férias, contrato colectivo de trabalho, etc.

Aberta a assembleia geral ordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, pelo dr. Andrade Soares, presidente da mesa, que era secretariado pelos srs. Loureiro Baptista e Germano Martins, foi dada a palavra á direcção para expor diversos assuntos e prestar várias informações. A principiar, Daniel Cabrita, presidente (de 30 anos) de uma classe que agrupa, só no distrito de Lisboa, cerca de 14 000 profissionais, referiu-se á Imprensa em termos altamente elogiosos, agradecendo a colaboração que lhes tem prestado. Mais garantiu, por sua vez, todo o apoio e solidariedade dos bancários dos jornalistas — cuja nova direcção do Sindicato, agora eleita, expressivamente saudou —, nomeadamente no que concerne ás condições de exercício da profissão e ao Contrato Colectivo de Trabalho em discussão. Os jornalistas presentes enviaram depois para a mesa uma mensagem que a vasta assistência aclamou de pé.

Daniel Cabrita falou em seguida, da fase em que se encontram as negociações do Contrato Colectivo dos Bancários, prestando nomeadamente esclarecimentos sobre a natureza do Tribunal Arbitral. O director Manuel Inácio, por sua vez, falou dos serviços de assistência, anunciando que seria convocada em breve uma assembleia geral extraordinária a fim de apreciar diversos assuntos relacionados com a mesma, e salientando o facto das contribuições dos sócios não serem suficientes para cobrir os respectivos encargos.

Um outro elemento da direcção, Fernando Palhaça, analisou o problema das horas extraordinárias e pôs em destaque a necessidade de combater os constantes abusos que as empresas cometem, reagindo e não cedendo, individual nem colectivamente, a quaisquer pressões. O director António Penilia referiu, ao usar em seguida da palavra, que os associados devem recusar terminantemente férias fora do prazo previsto no Decreto 49 048 — que é de 1 de Maio a 31 de Outubro, enquanto Margarida Picoto Teixeira, também elemento directivo, leu uma circular enviada sobre esta questão.

Outros assuntos expostos pela direcção — que tem vindo, na opinião dos sócios que se pronunciaram sobre ela, a exercer uma actividade notável — foram o empate entre os representantes do Grémio e do Sindicato para a presidência da Corporação do Crédito e Seguros (empate que, por não estar previsto no regimento, motivou um pedido de parecer do Ministério das Corporações); e o problema decorrente de ainda não ter sido homologado o representante do Sindicato na Caixa do Abono de Família, cujas contribuições são extremamente baixas, o que importa rever.

Inscreveram-se depois para falar, ainda dentro do primeiro ponto da ordem de trabalhos — «Informações» —, diversos sócios, sendo, no essencial, de destacar: Victor Cruz salientou que o Instituto de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal Bancário só teòricamente existe — e de facto nada tem feito; Jorge Vaz pôs em relevo a situação muitas vezes desesperada dos bancários reformados e das viúvas, sublinhando que urge pugnar pela justa melhoria da sua situação; Franklim Lima sugeriu a criação de uma secção feminina, que se destinaria em especial a estudar as condições de trabalho das colegas, sobretudo das mães e das grávidas — falando ainda da necessidade da construção da projectada Casa de Saúde e propondo, finalmente, que fosse criado no Sindicato um serviço de colocações.

Entre os oradores seguintes destaque-se a intervenção de Manuel Rodrigues, que afirmou haver factores novos na vida dos trabalhadores portugueses em geral, e dos bancários em particular, que impõe a realização de um encontro nacional dos empregados bancários, reunindo os profissionais dos três sindicatos (dos distritos de Lisboa, Porto e Coimbra), para discutir os problemas que a todos dizem respeito e interessam — e sugerindo ainda que, dado o muito trabalho da direcção, fosse nomeada uma comissão para esse efeito. O sócio Vieira Costa, por sua vez, opinou que os vencimentos a fixar no novo contracto colectivo de trabalho devem ter efeito retroactivo, pelo menos a partir de metade do tempo que as negociações vierem a durar.

(Continua na 15.ª página)

A REUNIÃO DOS BANCÁRIOS

(Continuação da pág. central)

Finalmente, os diversos directores voltaram a falar para esclarecer alguns dos pontos focados, tendo, nomeadamente, apoiado a proposta da realização de um encontro nacional, e exposto as dificuldades a vencer para construir a desejada Casa de Saúde — no que se começou a trabalhar em ordem a definir bases que permitam tratar do assunto a sério. Foi salientado que os empregados não devem colaborar em situações de ilegalidade, que se impõe serem imediatamente comunicadas ao Sindicato, e referir-se, quanto a outro aspecto, que as indemnizações por despedimento sem justa causa são muito baixas, havendo necessidade de um aumento das mesmas até para travar a tendência que se está a verificar em certas empresas para levar a efeito tais despedimentos.

Entrou-se, depois, no segundo ponto da ordem da noite — «apreciação, discussão e votação do relatório e das contas da direcção referentes ao exercício de 1969» —, tendo o presidente da mesa exposto a metodologia que propunha. Antes, porém, de entrar pròpriamente na apreciação daquele documento de 30 páginas, que dá uma ideia do grande trabalho desenvolvido pelos actuais corpos gerentes do Sindicato, o presidente pôs á votação, dado o adiantado da hora se a assembleia devia prosseguir ou ser suspensa — tendo-se a grande maioria dos presentes pronunciado no segundo sentido. A assembleia continuará, assim, em data a anunciar oportunamente.

A mesa da assembleia-geral e membros da direcção que assistiram ao acto